



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 22 dias do mês de julho de 2014, procedemos a abertura deste volume nº XXVIII do processo de nº 02001.001172/2004-58, que se inicia com a página nº 5012. Para constar subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) /IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Federal de Brasília - Distrito de Planeta Brasília



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

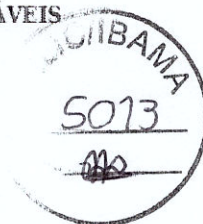
Aos 22 dias do mês de julho de 2014, procedemos à abertura deste volume nº
XXVII do processo de nº 02001.00172/2004-58, que se inicia com a página nº 2012. Para
constar subseqüente e assinado.

EM BRANCO

Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

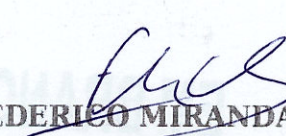


DESP. ABERT. VOL. 02001.000909/2014-97 COHID/IBAMA

Brasília, 22 de julho de 2014

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicitamos a abertura de volume XXVIII no processo nº 02001.001172/2004-58.
Após abertura tramite o processo Coordenação de Hidrelétricas.


FREDERICO MIRANDA DE QUEIROZ
Analista Ambiental da COHID/IBAMA



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

DESP. ABERT. VOL. 03001 006992014-97 COHIDREAMA

Brasília, 22 de julho de 2014

Arquivo Setorial do SETORIAL DILLO

Após abertura tramite o processo Coordenação de Hidrografia
Solicitemos a abertura de volume XXVIII no processo nº 03001 0011 757004 88.

EM BRANCO

AGÊNCIA AMBIENTAL DE COHIDREAMA
CASA DE QUEIROZ



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete-Sp



DESPACHO 009477/2013 SP/GABIN/IBAMA

Sao Paulo, 18 de novembro de 2013

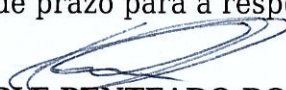
À Diretoria de Licenciamento Ambiental

**Assunto: Ofício nº 19132/2013 - PR/SP-00073386/2013 - Procedimento
Preparatório nº 1.34.001.005153/2013-22 - documento IBAMA nº
02027.0010320/2013-28 (Encaminha)**

Encaminhamos o documento acima citado, por se tratar de empreendimento licenciado por essa Diretoria.

Informamos que considerando a vistoria conjunta no local realizada no ano de 2008 por analistas da DILIC e da Superintendência do IBAMA em São Paulo, estamos à disposição para atuar no caso, no período a ser agendado pela DILIC se assim for decidido.

Aguardamos orientações e comunicamos que foi encaminhado expediente ao Ministério Público Federal solicitando a dilação de prazo para a resposta.


MURILO REPLE PENTEADO ROCHA
Superintendente do IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete-Sp

DESPACHO 009477/2013 SP/CABIN/BAMA

São Paulo, 18 de novembro de 2013

À Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: Ofício nº 19132/2013 - PR/SP-00073386/2013 - Procedimento
Preparatório nº 1.34.001.005153/2013-22 - documento IBAMA nº
02027.0010320/2013-28 (Encaminhada)

Encaminhamos o documento acima citado, por se tratar de empreendimento licenciado
por essa Diretoria.

Informamos que considerando a vistoria conjunta no local realizada no ano de 2008 por
analistas da DILIC e da Superintendência de BAMA em São Paulo, estamos a disposição
para atuar no caso, no período a ser agendado, se assim for decidido.

Aguardamos orientações e comunicamos que foi encaminhado expediente ao Ministério
Público Federal solicitando a dilação de prazo para a resposta.

EM BRANCO

MURILLO REITE PENTEADO ROCHA
Superintendente do IBAMA



MMA/IBAMA/COAD/SP
OF 02027.010320/2013-28
Origem: Núcleo de Comunicações
Administrativas -Sp
Data: 11/11/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, 1360 – Consolação – São Paulo/SP – CEP 01307-002



Ofício nº 19132 /2013 – PR/SP-000 73386/2013.
Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005153/2013-22
(Favor mencionar essa referência na resposta).

São Paulo, 06 de novembro de 2013.

Ilmo. Sr.,

Acuso o recebimento do ofício 02001.012273/2013-45 DILIC/IBAMA, encaminhado em resposta ao Ofício nº 14692/2013 (cópias em anexo), no qual V. Sa. esclarece que o processo de licenciamento ambiental do AHE Tijuco Alto encontra-se em fase de requerimento de Licença Prévia no qual o empreendedor não está autorizado a executar obras de implantação da usina, no entanto, **não consta informação sobre como tem sido a fiscalização do empreendimento.**

Registre-se que o acórdão proferido nos Autos da Ação Civil Pública nº 0015691-78.1994.403.6100, no qual a Companhia Brasileira de Alumínio – CBA foi condenada à obrigação de não fazer, consubstanciada em não praticar qualquer ato tendente a dar início à obras de Tijco Alto enquanto não for outorgada a regular concessão para aproveitamento da energia elétrica a cargo da DNAEE (ANEEL), **reconhece a competência do IBAMA/CONAMA para conceder a licença ambiental e fiscalizar o empreendimento da UHE Tijuco Alto.**

Desta forma, solicito a V. Sa. que informe **como tem sido feita a fiscalização do empreendimento.** Em caso negativo, **que proceda a fiscalização, encaminhando cópia dos relatórios respectivos.**

Assinalo, com base no artigo 8º, §5º da Lei Complementar nº 75/93, o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, para resposta.

Atenciosamente.

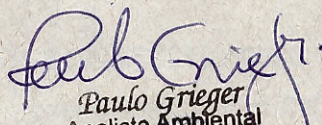

PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Procurador da República

Ao
Ilmo. Sr.
Murilo Reple Penteado Rocha
Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo/SP
Alameda Tietê, 637 – Jd. Cerqueira César
01417-020 – São Paulo/SP

RECEBIDO
GABINETE - SUPES/SP
EM 12/11/13
malok

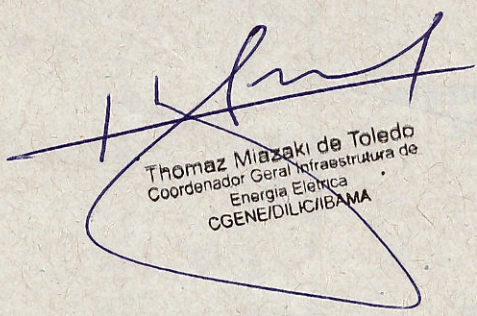
Para a CGENE
para as providen-
cias que o caso
requer.
atentar ao prazo.

20/11/2013


Paulo Grieger
Analista Ambiental
Matrícula: 6788130
DILIC/IBAMA

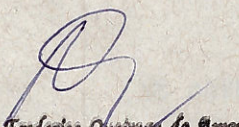
A COHID 2, PARA MINUTA
DE RESPOSTA. FAVOR REFORÇAR
QUE ALGUM NÂO HÁ EMPREENHIMENTO
A SER FISCALIZADO. REGISTRAR A
VISÃO FOM POLO IBAMA AO
DECOMAR DESTE ANO E SE
COLOCAR A DISPOSIÇÃO PARA
FISCALIZAR ALGUMA DENVINHA
ESPECÍFICA QUE AQUILE MPF
TOMAR RECORRIDO.

29/11/13


Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador Geral Infraestrutura de
Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

À analista Rafael Nina,
para elaboração de resposta
(Qíuo-Dilic) com base no despacho
do Coordenador Geral.

21/12/13

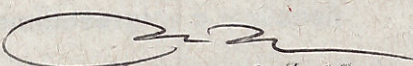

Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula n.º 15.121-56
Chefe
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

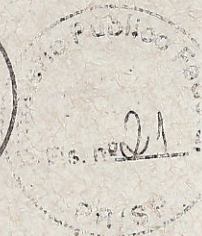
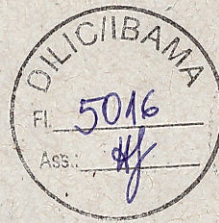
AO ANALISTA FREDERICO QUEIROGA,

PARA AMEAR AO PROCESSO.

INFORMO QUE MINUTA DE RESPOSTA
FOM ENVIADA.

em 02.12.13


Rafael Ishimoto Della Nina
Matrícula nº 1513.000



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, 1360 – Consolação – São Paulo/SP – CEP 01307-002

Ofício nº 14692 /2013 – PR/SP-000 56442/2013.
Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005153/2013-22
(Favor mencionar essa referência na resposta).

São Paulo, 30 de agosto de 2013.

Ilmo. Sr.,

O Procedimento Preparatório supra foi instaurado com o fim de acompanhar o cumprimento da decisão proferida nos Autós da Ação Civil Pública nº 0015691-78.1994.403.6100, na qual a Companhia Brasileira de Alumínio – CBA foi condenada à obrigação de não fazer, consubstanciada em não praticar qualquer ato tendente a dar início à obras de Tijco Alto enquanto não for outrogada a regular concessão para aproveitamento da energia elétrica a cargo da DNAEE (ANEEL)

Desta forma, solicito a V. Sa., com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que informe eventual concessão ou denegação ou fase atual do procedimento com tal finalidade, bem como notícia de início das obras sem a devida autorização, uma vez que, conforme consta na r. Sentença, tem a competência para conceder licença ambiental e fiscalizar o empreendimento da UHE Tijuco Alto.

Assinalo, com base no artigo 8º, §5º da Lei Complementar nº 75/93, o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, para resposta.

Atenciosamente.


PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Procurador da República

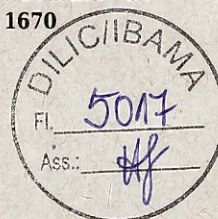
Ao
Ilmo. Sr.
Murilo Reple Penteado Rocha
Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo/SP
Alameda Tietê, 637 – Jd. Cerqueira César
01417-020 – São Paulo/SP

EM BRANCO



ENV/PR-SP-20884/2013
PR-SP-00065932/2013

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.012273/2013-45 DILIC/IBAMA

Brasília, 30 de setembro de 2013.

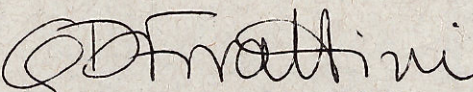
Ao Senhor
Patrick Montemor Ferreira
Procurador da República do Ministério Público Federal de São Paulo
Rua Frei Caneca, 1360, Consolação
SAO PAULO - SAO PAULO
CEP.: 01.307-002

Assunto: **Resposta ao Ofício 14692/2013-PR/SP-00056442/2013 - Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005153/2013-22**

Senhor Procurador da República,

1. Em atenção ao Ofício 14692/2013-PR/SP-00056442/2013, informo que o processo de licenciamento ambiental do AHE Tijuco Alto encontra-se em fase de requerimento de Licença Prévia, na qual o empreendedor não está autorizado a executar obras de implantação da usina.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



15

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0015691-78.1994.4.03.6100/SP
2003.03.99.000227-4/SP**

RELATOR	: Desembargador Federal MÁRCIO MORAES
APELANTE	: Ministério Público Federal
ADVOGADO	: MARIA LUIZA GRABNER e outro
APELANTE	: CBA CIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO	: MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA e outro
APELANTE	: Fazenda do Estado de São Paulo
ADVOGADO	: LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA
APELANTE	: ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME MARINONI
APELADO	: União Federal
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APELADO	: OS MESMOS
REMETENTE	: JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG.	: 94.00.15691-0 8 Vr SÃO PAULO/SP

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO:

Trata-se de *ações civis públicas* proposta pelo Ministério Público Federal em face da Fazenda do Estado de São Paulo e do Paraná, bem como em face da Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, para declarar nula a licença prévia ambiental concedida pelo CONSEMA - Conselho do Meio Ambiente e obstar a prática de qualquer outro ato, pelo Conselho ou pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, autorizando o prosseguimento relativo ao empreendimento UHE Tijuco Alto, de interesse da co-ré CBA, defendendo que as obras estão sendo realizadas no Rio Ribeira de Iguape, que banha dois estados da federação - Paraná e São Paulo, donde que em se tratando de rio federal, a competência para conceder tal licença é do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

A r. sentença de Primeiro Grau, julgou procedente o pedido formulado para declarar nulas e sem nenhum efeito as licenças concedidas pelas Secretarias Estaduais de Meio Ambiente de São Paulo e do Paraná, reconhecendo a competência do IBAMA/CONAMA para conceder a licença ambiental e fiscalizar o empreendimento da UHE Tijuco Alto, condenando ainda, os réus, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor (CR\$ 1.000.000,00) atualizado da causa, que deverá ser rateado em partes iguais entre os réus. Após oposição de Embargos de Declaração condenou a Companhia Brasileira de





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Alumínio - CBA à obrigação de não fazer, consubstanciada em não praticar qualquer ato tendente a dar início às obras de Tijuco Alto, enquanto não for outorgada regular concessão para aproveitamento da energia hidráulica, a cargo do DNAEE (ANEEL) (fls 1385/1393, 1412/1413 e 1437/1438).

A Fazenda do Estado de São Paulo (fls.1412/1413) opôs embargos de declaração que foram rejeitados.

O Ministério Público Federal opôs embargos de declaração que foram acolhidos para acrescentar a condenação da Companhia Brasileira de Alumínio - CBA à obrigação de não fazer, consubstanciada em não praticar qualquer ato tendente a dar início às obras de Tijuco alto, enquanto não for outorgada regular concessão para aproveitamento da energia hidráulica, a cargo do DNAEE (ANEEL).

Novos embargos de declaração foram opostos pelo Ministério Público Federal (fls. 527/528), os quais foram acolhidos para esclarecer que também a União Federal faz parte do pólo passivo e para condenar a CBA a obrigação de não fazer quaisquer obras na Tijuco-Alto sem a necessária licença do IBAMA, conforme determinado em sentença.

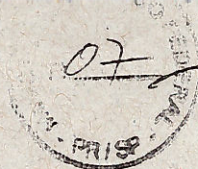
Mais uma vez, o Ministério Público Federal opôs embargos de declaração (fls. 542/543), os quais foram acolhidos para acrescentar no dispositivo de sentença o seguinte parágrafo: "Condeno a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA à obrigação de não fazer, consubstanciada em não praticar qualquer ato tendente a dar início às obras de Tijuco-alto, enquanto não for outorgada regular concessão par aproveitamento da energia hidráulica, a cargo do DNAEE (ANEEL)".

Apelou a Companhia Brasileira de Alumínio (fls. 1398/1403 e 1441/1448), aduzindo, em síntese, que o caso é de extinção do feito sem julgamento de mérito, por carência superveniente, porquanto após a propositura da demanda e antes do julgamento da mesma requereu a concessão de licença ao IBAMA, com o que ficou atendida a pretensão do autor. Em aditamento, pugnou pelo reconhecimento da nulidade da sentença integrativa de fls. 1437/1438 ao fundamento de que a mesma modificou aquela anteriormente proferida pelo que teria que primeiramente lhe ser aberta oportunidade para se manifestar sobre o teor dos embargos opostos e, caso não seja acolhido tal pedido pede a reforma da mesma para recusar conhecimento aos embargos declaratórios nela apreciados ou ao menos para, no mérito, negar o *plus* condenatório concedido e, finalmente, caso não seja provida a apelação anteriormente proposta que pelo menos seja mantida a sentença original.

Contrarrazões do Ministério Público Federal às fls. 1466/1482.

O Ministério Público Federal também apelou (fls. 1484/1497). Pede a reforma do julgado para condenar a ré ao pagamento de multa diária no caso de descumprimento da obrigação a que foi imposta.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Em suas razões de apelação, por sua vez, o Estado do Paraná (fls. 1518/1526) defendeu, em sede de preliminar, ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda, porquanto a licença que se pretende anular foi concedida por Decreto Presidencial. No mérito, alegou ser da competência dos órgãos estaduais a concessão da licença ambiental em debate. Pede ainda a redução da verba honorária a que foi condenada.

O Ministério Público Federal, por sua Procuradoria Regional opinou pelo provimento da apelação do *parquet*, pelo improvimento das apelações do Estado do Paraná, do Estado de São Paulo, assim como da CBA, nos moldes acima mencionados.

Sobreveio a juntada de contrarrazões da Companhia Brasileira de Alumínio às fls. 1559/1564, sendo certo que pela petição de fls. 1567/1569, comunica que desde antes da propositura da presente demanda ser regular concessionário do aproveitamento de energia para a futura usina hidrelétrica de Tijuco Alto.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Convocado **RUBENS CALIXTO** (Relator): Inicialmente é de ser esclarecido que a sentença prolatada julgou os feitos distribuídos sob os números 2003.0399.000227-4 e 2003.03.99.000228-6 em apenso.

É que após a propositura do feito nº 2003.03.99.000227-4 foi proposta a ação civil pública nº 2003.03.99.00228-6 perante a Justiça Federal do Paraná, com o mesmo objeto da presente ação, pelo que foi determinada a remessa daquela ação para apensamento ao presente feito, de sorte que os atos processuais passaram a ser praticados apenas nestes autos.

Esclarecido tal ponto, cabe análise das preliminares aviventadas pelas partes em suas razões de Apelação.

Com efeito, não é há que se falar em nulidade da sentença proferida por ocasião do julgamento dos embargos de apelação opostos pelo Ministério Público Federal.

Com efeito, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil:

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Os embargos de declaração não tem o efeito modificativa alegado pela ré porquanto se destinam a eliminar do julgamento obscuridade ou contradição, ou para suprir omissão sobre ponto cujo pronunciamento se fazia necessário.

Assim, no caso dos autos a nova decisão proferida serviu para suprir omissão de ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o juízo, e serviu para integrar aquela anteriormente proferida onde equivocadamente não se analisou a questão então apreciada e que fazia parte do pedido formulado na inicial.

Também não é de ser acolhida a preliminar de ilegitimidade de parte aviventada pelo Estado do Paraná porquanto a discussão posta nos autos diz respeito, também, a licença ambiental concedida pela Secretaria do Meio Ambiente do Paraná, de sorte que correta sua presença no pólo passivo da lide.

Quanto ao mérito, cuida-se primeiro de analisar o recurso interposto pela ré Companhia Brasileira de Alumínio - CBA.

E quanto ao ponto, nenhum reparo merece a sentença de Primeiro Grau.

Isto porque da consulta ao site http://www.usinatijucoalto.com.br/usina_cronologia.asp, no dia 08.10.2010, se extrai o seguinte quadro intitulado Cronologia do Licenciamento Ambiental:

- 1988: Concessão de Tijuco Alto dada pelo Decreto Federal nº 96.746 de 1988;- 1988/1991: Elaboração dos primeiros Estudos Ambientais;- Dezembro de 1989: a CBA protocola o EIA/RIMA na Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;- Dezembro de 1990: a SMA comunica que será necessário contemplar a avaliação ambiental das outras possíveis alternativas de compartimentação do rio Ribeira (3,4 ou 5 eixos) no EIA;- 1991: Portaria do Ministério de Infra Estrutura nº 306 de novembro de 1991;- Janeiro de 1992: a CBA protocola na SMA nova versão do EIA/RIMA;- Junho de 1992: a SMA solicita à CBA que apresente a avaliação ambiental das três alternativas de compartimentação do rio, em conjunto com a CESP;- Julho de 1992: a CESP oficia a SMA, solicitando que os estudos integrados com a CBA abranjam os aproveitamentos de Tijuco Alto, Itaóca, Funil e Batatal;- Setembro de 1992: a SMA solicita à CBA informações complementares ao EIA/RIMA;- Dezembro de 1992: a CBA apresenta informações complementares à SMA;- Maio de 1993: realização da primeira audiência pública sobre a UHE Tijuco Alto na cidade de Ribeira (SP);- Agosto de 1993: a CBA envia à SMA complementações solicitadas sobre os aspectos socioeconômicos;- Outubro de 1993: a CESP protocola na SMA o relatório denominado "Aproveitamento Múltiplo do Rio Ribeira de Iguape - Estudo Comparativo das Alternativas de





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Partição de Queda";- Junho de 1994: a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo concede a Licença Prévia;- Fevereiro de 1995: a Licença Prévia é concedida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP; - Dezembro de 1995: Resolução da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná - Resolução ALE - PR nº 22 de 14/12/1995- 1997: Início do licenciamento no IBAMA;- 1999: o MP tornou nulas e sem efeito as licenças concedidas pelos estados do Paraná e São Paulo;- 2003: Indeferimento do processo de licenciamento junto ao IBAMA. - Janeiro de 2004: é protocolado no IBAMA pedido de abertura de novo processo de licenciamento ambiental para a UHE Tijuco Alto e novo Termo de Referência;- Julho de 2004: o IBAMA define o Termo de Referência - Outubro de 2005: o novo EIA/RIMA é protocolado no IBAMA / Brasília.

Ou seja, até meados de outubro de 2010 não havia autorização do IBAMA para realização da obra em debate dos autos, donde que não há que se falar em perda do objeto da presente ação, devendo ser afastado o *pedido de extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse processual, formulado pela União Federal, bem como pela CBA*.

E este é exatamente o objeto da lide posta nos autos.

Entende o Ministério Público Federal que as concessões outorgadas pelas Secretarias do Meio Ambiente dos Estados de São Paulo e do Paraná são nulas, uma vez que tais órgãos não detêm competência para o mister porquanto em se tratando de rio federal - banha dois Estados da Federação - só quem poderia outorgá-las seriam os órgãos federais, no caso o IBAMA e o CONAMA, com o que concordou o juízo de Primeiro Grau.

Não paira qualquer dúvida que a competência para o licenciamento ambiental da obra em debate é dos órgãos federais, porquanto o empreendimento será implementado na Região do Vale do Ribeira dentro da Mata Atlântica, que é considerada Área de Proteção Ambiental federal, sendo certo que em 1999 tornou-se uma das seis áreas brasileiras que passaram a ser consideradas pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura) como Patrimônio Natural da Humanidade (<http://www.socioambiental.org/inst/camp/Ribeira/vale>).

Ademais, como bem apontado na sentença, dita obra compreende a construção de uma usina, dentro de um projeto ainda maior de usinas, que implicará num barramento no Rio Ribeira de Iguape, afetando o curso do rio e provocando um impacto ambiental que deve ser planejado e controlado para evitar danos ambientais.

Não se pode olvidar, outrossim, que o Rio Ribeira de Iguape banha dois Estados da federação - São Paulo e Paraná, de sorte que nos termos do artigo 20, III da Constituição Federal é considerado como bem da União, restando de tal condição a competência para os órgãos federais autorizarem e fiscalizarem as





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

obras ali implementadas, sendo certo que em se tratando de licenciamento ambiental é de se reconhecer a atribuição do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, para o mister.

A própria ré Companhia Brasileira de Alumínio reconhece como legítimo o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, tanto que está aguardando decisão em relação ao projeto de EIA/RIMA que protocolizou em outubro de 2005, informando, ainda, no *site* acima referido (www.usinatijucoalto.com.br/usina_cronologia.asp) que em janeiro de 2004 foi protocolizado, também no IBAMA, pedido de abertura de novo processo de licenciamento ambiental para a UHE Tijuco Alto e novo Termo de Referência, o qual restou definido em julho de 2004.

Aliás, o argumento que utilizou para entender ser o caso de extinção do feito sem julgamento de mérito é exatamente o fato de já ter dado entrada em tal requerimento.

Assim sendo, quanto ao ponto, é de se reconhecer o acerto da sentença proferida.

Resta analisar, agora, apenas a questão referente à condenação da mesma ré à obrigação de não fazer, consubstanciada em não praticar qualquer ato tendente a dar início às obras de Tijuco Alto, enquanto não for outorgada regular concessão para aproveitamento da energia hidráulica, a cargo do DNAEE (ANEEL), bem como a apelação do Ministério Público Federal, que pugna pela imposição de multa diária à ré no caso de descumprimento da determinação acima transcrita.

A sentença é de ser mantida.

É da seguinte conclusão a r. sentença integrativa de fls. 1437/1438:

"Condene a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA à obrigação de não fazer, consubstanciada em não praticar qualquer ato tendente a dar início às obras de Tijuco Alto, enquanto não for outorgada regular concessão para aproveitamento da energia hidráulica a cargo do DNAEE(ANEEL)."

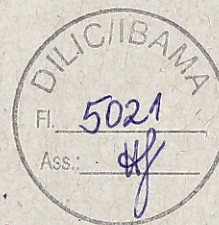
Defende a ré a nulidade de tal sentença ao fundamento de que a mesma modificou aquela anteriormente proferida de sorte que teria que ter se manifestado sobre o teor dos embargos em respeito princípio do contraditório.

No entanto, é forçoso reconhecer o acerto da sentença guerreada, porquanto a mesma se limitou a enfrentar questão posta na inicial e não apreciada no momento oportuno, cuja omissão é sanável por meio de embargos de declaração, a teor do artigo 463 do Código de Processo Civil.

Com efeito, na inicial, o Ministério Público Federal formulou, entre outros, o seguinte pedido:

(...)





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

c) confirmar a liminar, condenando a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA à obrigação de não fazer, consubstanciada em não praticar qualquer ato tendente a dar início às obras em Tijuco Alto, enquanto não for outorgada regular concessão para aproveitamento da energia hidráulica, com prévio e necessário licenciamento por parte do IBAMA, por ser este, efetivamente, o competente para nos termos do artigo 10, § 4º da Lei nº 6.938/81.

E foi este o ponto enfrentado na sentença de Embargos, que assim concluiu:

Condeno a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA à obrigação de não fazer, consubstanciada em não praticar qualquer ato tendente a dar início às obras do Tijuco Alto, enquanto não for outorgada regular concessão para aproveitamento da energia hidráulica a cargo do DNAEE (ANEEL).

Quanto ao mérito desta questão, também assiste razão ao Ministério Público Federal porquanto nos termos da Portaria DNAEE de 17 de agosto de 1984, há necessidade de prévia apresentação e aprovação do Projeto Básico, para concessão do aproveitamento hidroelétrico do trecho do Rio Ribeira do Iguape, sendo certo que um dos pré-requisitos para a validade de dita concessão é exatamente o devido licenciamento ambiental do IBAMA.

E não tendo a ré conseguido esta, por certo ainda não tem aquela.

Nesta senda, e pelos mesmos motivos acima elencados, não pode a ré iniciar qualquer obra da UHE Tijuco Alto, enquanto não outorgada licença ambiental pelo órgão federal competente - IBAMA, bem ainda regular concessão para aproveitamento da energia hidráulica, a cargo do DNAEE (ANEEL), do que nenhum reparo, quanto ao ponto, merece a sentença de Primeiro Grau.

Entendo desnecessária a fixação de multa diária para o caso de descumprimento desta determinação porquanto a ré, durante todo o curso do processo, não demonstrou qualquer intenção de dar início às obras sem as competentes autorizações para o mister, sendo oportuna a transcrição do seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MULTA DIÁRIA. FACULDADE DO MAGISTRADO. ART. 11 DA LEI N. 7.347/85. ACÓRDÃO A QUO AFASTOU A MULTA AO FUNDAMENTO DE QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DECORRENTES DA OBRIGAÇÃO DE FAZER TORNAM A MULTA





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

INOPORTUNA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. (...)

2. Hipótese em que se discute a possibilidade de aplicação de multa cominatória contra a Fazenda Pública, nos autos de ação civil pública, na qual o Ministério Público visa obrigar o Município de Uberlândia a não depositar o lixo urbano no antigo aterro sanitário municipal, localizado próximo ao córrego dos Macacos, bem como a restaurar as condições mínimas primitivas do solo, das nascentes e do respectivo córrego e lençol freático, em caso de poluído.

3. O Tribunal a quo, nos termos do acórdão ora recorrido, em sede de reexame necessário, reformou a sentença tão somente para excluir a referida sanção, por entendê-la inoportuna, em face das peculiaridades inerentes à efetivação da reparação do dano ambiental e das etapas burocráticas que antecedem a atuação da Administração Pública, e porque a sentença não teria fixado o termo inicial para cumprimento.

4. A aplicabilidade da multa diária prevista no art. 11 da Lei n. 7.347/85 depende de um juízo axiológico do magistrado, o qual aplicará a sanção se a considerar "suficiente ou compatível". Ao contrário do defendido pelo recorrente, a aplicação dessa penalidade não é uma imposição legal, mas, uma faculdade conferida ao magistrado que, primeiramente, deverá indagar-se quanto à sua necessidade e, posteriormente, e apenas caso a entenda como necessária, fixa-lhe-á o valor.

5. O Tribunal mineiro, categoricamente, firmou entendimento de que tal sanção é cabível em sede de ação civil pública contra a Fazenda Pública, porém, a afastou, no exercício de seu juízo valorativo, com fundamento específico na parte do art. 11 da Lei n. 7.347/85 referente à compatibilidade. Assim, considerou inoportuna a multa, em face das consequências fáticas e diversas etapas que a municipalidade-recorrida deverá percorrer para, efetivamente, cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada na presente ação civil pública.

6. Assim, para se modificar o entendimento do Tribunal de origem, para reconhecer que a multa é oportuna, seria necessário avaliar a compatibilidade da sanção em face das situações fáticas analisadas pelo Tribunal a quo, o que não é admissível em sede de recurso especial, nos termos da Súmula n. 7/STJ.

7. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 1098243/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2010, DJe 14/05/2010).

Quanto ao pedido de exclusão da condenação em verba honorária, comporta provimento o recurso da Fazenda do Estado de São Paulo, pois, em se tratando de ação civil pública, sagrando-se vencedor o Ministério Público, autor da demanda, são indevidos honorários advocatícios, em face do que dispõe o art.





15

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

128, § 5º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal e da aplicação, por simetria de tratamento, das disposições do art. 18 da Lei nº 7.347/85, não se podendo fazer incidir, na espécie, o disposto no parágrafo único do art. 13 da referida Lei.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: Resp 493823 / Recurso Especial 2002/0166958-0; Relator(A) Ministra Eliana Calmon (1114) ; Segunda Turma; Em 09/12/2003; Data Da Publicação/Fonte Dj 15/03/2004 P. 237 E Agrg Nos Edcl No Resp 1120390 / Pe Agravo Regimental Nos Embargos De Declaração No Recurso Especial 2009/0114016-8 Hamilton Carvalho, Primeira Turma; Em 28/09/2010; Data Da Publicação/Fonte Dje 22/11/2010.

Ante o exposto, meu voto dá provimento à apelação da Fazenda do Estado de São Paulo para excluir a condenação das partes em honorários advocatícios e nega provimento às demais apelações.

É o voto.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **1034537v7**."



EM BRANCO



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0015691-78.1994.4.03.6100/SP
2003.03.99.000227-4/SP

RELATOR	: Desembargador Federal MÁRCIO MORAES
APELANTE	: Ministério Público Federal
ADVOGADO	: MARIA LUIZA GRABNER e outro
APELANTE	: CBA CIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO	: MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA e outro
APELANTE	: Fazenda do Estado de São Paulo
ADVOGADO	: LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA
APELANTE	: ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: LUIZ GUILHERME MARINONI
APELADO	: União Federal
ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APELADO	: OS MESMOS
REMETENTE	: JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG.	: 94.00.15691-0 8 Vª SÃO PAULO/SP

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DA UISNA HIDRELÉTRICA DO TIJUCO ALTO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO IBAMA E DA ANEEL.

1. A competência para o licenciamento ambiental da obra hidrelétrica do Tijuco Alto é dos órgãos federais, porquanto o empreendimento será implementado na Região do Vale do Ribeira dentro da Mata Atlântica, que é considerada Área de Proteção Ambiental federal, sendo certo que em 1999 tornou-se uma das seis áreas brasileiras que passaram a ser consideradas pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura) como Patrimônio Natural da Humanidade (<http://www.socioambiental.org/inst/camp/Ribeira/vale>).
2. O Rio Ribeira de Iguape banha dois Estados da federação - São Paulo e Paraná, de sorte que nos termos do artigo 20, III da Constituição Federal é considerado como bem da União, ressaído de tal condição a competência para os órgãos federais autorizarem e fiscalizarem as obras ali implementadas, sendo certo que em se tratando de licenciamento ambiental é de se reconhecer a atribuição do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Naturais Renováveis e do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, para o mister.

3. Nos termos da Portaria DNAEE de 17 de agosto de 1984, há necessidade de prévia apresentação e aprovação do Projeto Básico, para concessão do aproveitamento hidroelétrico do trecho do Rio Ribeira do Iguape, sendo certo que um dos pré-requisitos para a validade de dita concessão é exatamente o devido licenciamento ambiental do IBAMA.

3. Não pode a ré iniciar qualquer obra da UHE Tijuco Alto, enquanto não outorgada licença ambiental pelo órgão federal competente - IBAMA, bem ainda regular concessão para aproveitamento da energia hidráulica, a cargo do DNAEE (ANEEL).

4. Desnecessária a fixação de multa diária para o caso de descumprimento desta determinação porquanto a ré, durante todo o curso do processo, não demonstrou qualquer intenção de dar início às obras sem as competentes autorizações para o mister.

5. Em se tratando de ação civil pública, sagrando-se vencedor o Ministério Público, autor da demanda, são indevidos honorários advocatícios, em face do que dispõe o art. 128, § 5º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal e da aplicação, por simetria de tratamento, das disposições do art. 18 da Lei nº 7.347/85, não se podendo fazer incidir, na espécie, o disposto no parágrafo único do art. 13 da referida Lei.

5. Apelação da Fazenda do Estado de São Paulo provida e demais apelações desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da Fazenda do Estado de São Paulo e negar provimento às demais apelações, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de janeiro de 2011.





158
6

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **1034538v5**."



EM BRANCO



1605
P

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME
NECESSÁRIO Nº 0015691-78.1994.4.03.6100/SP.**

2003.03.99.000227-4/SP
RELATOR : Desembargador Federal **MÁRCIO MORAES**
EMBARGANTE : Ministério Público Federal
ADVOGADO : MARIA LUIZA GRABNER e outro
EMBARGANTE : CBA CIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO : MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA e outro
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.1583/1589
INTERESSADO : Fazenda do Estado de São Paulo
ADVOGADO : LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA
INTERESSADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
INTERESSADO : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME MARINONI
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 94.00.15691-0 8 Vr SÃO PAULO/SP

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a o acórdão de fls. 1538/1589, assim ementado:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DA UISNA HIDRELÉTRICA DO TIJUCO ALTO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO IBAMA E DA ANEEL.

1. A competência para o licenciamento ambiental da obra hidrelétrica do Tijuco Alto é dos órgãos federais, porquanto o empreendimento será implementado na Região do Vale do Ribeira dentro da Mata Atlântica, que é considerada Área de Proteção Ambiental federal, sendo certo que em 1999 tornou-se uma das seis áreas brasileiras que passaram a ser consideradas pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura) como Patrimônio Natural da Humanidade (<http://www.socioambiental.org/inst/camp/Ribeira/vale>).

2. O Rio Ribeira de Iguape banha dois Estados da federação - São Paulo e Paraná, de sorte que nos termos do artigo 20, III da Constituição Federal é considerado como bem da União, ressaído de tal condição a competência para os órgãos federais autorizarem e fiscalizarem as obras ali implementadas, sendo certo que em se tratando de licenciamento ambiental é de se reconhecer a atribuição do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Naturais Renováveis e do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, para o mister.

3. Nos termos da Portaria DNAEE de 17 de agosto de 1984, há necessidade de prévia apresentação e aprovação do Projeto Básico, para concessão do aproveitamento hidroelétrico do trecho do Rio Ribeira do Iguape, sendo certo que um dos pré-requisitos para a validade de dita concessão é exatamente o devido licenciamento ambiental do IBAMA.

3. Não pode a ré iniciar qualquer obra da UHE Tijuco Alto, enquanto não outorgada licença ambiental pelo órgão federal competente - IBAMA, bem ainda regular concessão para aproveitamento da energia hidráulica, a cargo do DNAEE (ANEEL).

4. Desnecessária a fixação de multa diária para o caso de descumprimento desta determinação porquanto a ré, durante todo o curso do processo, não demonstrou qualquer intenção de dar início às obras sem as competentes autorizações para o mister

5. Em se tratando de ação civil pública, sagrando-se vencedor o Ministério Público, autor da demanda, são indevidos honorários advocatícios, em face do que dispõe o art. 128, § 5º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal e da aplicação, por simetria de tratamento, das disposições do art. 18 da Lei nº 7.347/85, não se podendo fazer incidir, na espécie, o disposto no parágrafo único do art. 13 da referida Lei.

5. Apelação da Fazenda do Estado de São Paulo provida e demais apelações desprovidas

Em seus embargos de declaração, alega a Companhia Brasileira de Alumínio que o acórdão contém omissão, pois deixou de ser apreciado fundamento trazido nas razões de apelação consubstanciado na alegação de que não era permitido ao MPF obter em sede de novos embargos de declaração aquilo que já havia sido rechaçado como inexistente na decisão anterior, o que só poderia ser objeto de impugnação por meio de apelação.

Por sua vez, o Ministério Público Federal, em seus embargos de declaração, aduz que houve omissão no julgado no que diz respeito à fixação de multa diária como único meio apto para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

É o relatório.

VOTO





1606
f

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

O acórdão solucionou a controvérsia à luz da legislação que rege a matéria e com base na jurisprudência consolidada dos Tribunais, inexistindo quaisquer obscuridades, omissões ou contradições aptas a autorizar a oposição dos embargos de declaração.

Rejeito a alegação de que houve omissão quanto ao fundamento trazido pela CBA em razões de apelação, pois o voto condutor é de uma clareza meridiana ao afirmar que "no caso dos autos a nova decisão proferida serviu para suprir omissão de ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o juízo, e serviu para integrar aquela anteriormente proferida onde equivocadamente não se analisou a questão então apreciada e que fazia parte do pedido formulado na inicial" (fls. 1584v).

Quanto aos embargos de declaração opostos pelo MPF, do mesmo modo não há que se falar em omissão do julgado, já que a questão foi enfrentada nos seguintes termos:

Entendo desnecessária a fixação de multa diária para o caso de descumprimento desta determinação porquanto a ré, durante todo o curso do processo, não demonstrou qualquer intenção de dar início às obras sem as competentes autorizações para o mister, sendo oportuna a transcrição do seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MULTA DIÁRIA. FACULDADE DO MAGISTRADO. ART. 11 DA LEI N. 7.347/85. ACÓRDÃO A QUO AFASTOU A MULTA AO FUNDAMENTO DE QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DECORRENTES DA OBRIGAÇÃO DE FAZER TORNAM A MULTA INOPORTUNA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. (...)

2. Hipótese em que se discute a possibilidade de aplicação de multa cominatória contra a Fazenda Pública, nos autos de ação civil pública, na qual o Ministério Público visa obrigar o Município de Uberlândia a não depositar o lixo urbano no antigo aterro sanitário municipal, localizado próximo ao córrego dos Macacos, bem como a restaurar as condições mínimas primitivas do solo, das nascentes e do respectivo córrego e lençol freático, em caso de poluído.

3. O Tribunal a quo, nos termos do acórdão ora recorrido, em sede de reexame necessário, reformou a sentença tão somente para excluir a referida sanção, por entendê-la inoportuna, em face das peculiaridades inerentes à efetivação da reparação do dano ambiental e das etapas burocráticas que antecedem a atuação da Administração Pública, e porque a sentença não teria fixado o termo inicial para cumprimento.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

4. *A aplicabilidade da multa diária prevista no art. 11 da Lei n. 7.347/85 depende de um juízo axiológico do magistrado, o qual aplicará a sanção se a considerar "suficiente ou compatível". Ao contrário do defendido pelo recorrente, a aplicação dessa penalidade não é uma imposição legal, mas, uma faculdade conferida ao magistrado que, primeiramente, deverá indagar-se quanto à sua necessidade e, posteriormente, e apenas caso a entenda comõ necessária, fixa-lhe-á o valor.*

5. *O Tribunal mineiro, categoricamente, firmou entendimento de que tal sanção é cabível em sede de ação civil pública contra a Fazenda Pública, porém, a afastou, no exercício de seu juízo valorativo, com fundamento específico na parte do art. 11 da Lei n. 7.347/85 referente à compatibilidade. Assim, considerou inoportuna a multa, em face das consequências fáticas e diversas etapas que a municipalidade-recorrida deverá percorrer para, efetivamente, cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada na presente ação civil pública.*

6. *Assim, para se modificar o entendimento do Tribunal de origem, para reconhecer que a multa é oportuna, seria necessário avaliar a compatibilidade da sanção em face das situações fáticas analisadas pelo Tribunal a quo, o que não é admissível em sede de recurso especial, nos termos da Súmula n. 7/STJ.*

7. *Recurso especial a que se nega provimento.*

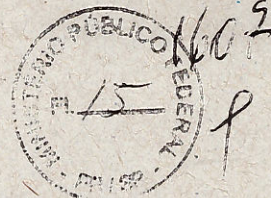
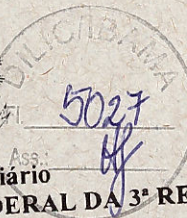
(REsp 1098243/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2010, DJe 14/05/2010).

Esclareço que "o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio" (*in* "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, 35.ª edição, ed. Saraiva, nota 2a ao artigo 535).

Acresça-se que tanto o Superior Tribunal de Justiça, como o Supremo Tribunal Federal aquiescem ao afirmar não ser necessária menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela (REsp 286.040, DJ 30/6/2003; Edcl no AgRg no REsp 596.755, DJ 27/3/2006; Edcl no REsp 765.975, DJ 23/5/2006; RE 301.830, DJ 14/12/2001).

Releva notar que as alegadas omissões e contradições apontadas pelas embargantes se evidenciam como inequívoca intenção de fazer prevalecer seu entendimento sobre a matéria, situação que exigiria um reexame da causa. No entanto, os embargos de declaração são inadequados à modificação do pronunciamento judicial proferido, devendo as partes inconformadas valer-se dos recursos cabíveis para lograr tal intento. Sobre a matéria, há na jurisprudência pátria inúmeros precedentes, dentre os quais destaca-se o seguinte:





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES: NÃO CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL E/OU NULIDADE NO ACÓRDÃO. IMPUGNADO.

1. Não configura equivocada compreensão das premissas fácticas do processo a adoção pelo julgador de tese própria, amparada pela jurisprudência do STJ.
2. Os **embargos de declaração** não se prestam a correção de **error in iudicando** nem tão pouco à impugnação do entendimento sufragado pelo voto condutor do acórdão hostilizado. Sua função específica é integrar o julgamento, esclarecendo-o, quando presentes omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridades na motivação.
3. Ausentes quaisquer destes vícios não cabe receber os **embargos** declaratórios e à falta de circunstâncias excepcionais não se autoriza os efeitos infringentes para modificar o julgado.
4. **Embargos** rejeitados."

(EDcl no REsp 141778; Ministra NANCY ANDRIGHI; Segunda Turma; DJ 20.03.2000 p. 62)

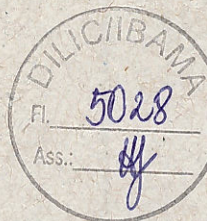
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) Juiz Federal Convocado RÚBENS CALIXTO, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 1305156v2."



EM BRANCO



11608
f

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME
NECESSÁRIO Nº 0015691-78.1994.4.03.6100/SP
2003.03.99.000227-4/SP**

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES
EMBARGANTE : Ministério Público Federal
ADVOGADO : MARIA LUIZA GRABNER e outro
EMBARGANTE : CBA CIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO : MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA e outro
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.1583/1589
INTERESSADO : Fazenda do Estado de São Paulo
ADVOGADO : LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA
INTERESSADO : Uniao Federal
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
INTERESSADO : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME MARINONI
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG. : 94.00.15691-0 8 Vr SÃO PAULO/SP

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS.

O acórdão solucionou a controvérsia à luz da legislação que rege a matéria e com base na jurisprudência consolidada dos Tribunais, inexistindo quaisquer obscuridades, omissões ou contradições aptas a autorizar a oposição dos embargos de declaração.

o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio" (in "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor).

Tanto o Superior Tribunal de Justiça, como o Supremo Tribunal Federal aquiescem ao afirmar não ser necessária menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela (REsp 286.040, DJ 30/6/2003; Edcl no AgRg no REsp 596.755, DJ 27/3/2006; Edcl no REsp 765.975, DJ 23/5/2006; RE 301.830, DJ 14/12/2001).





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Os embargos de declaração são inadequados à modificação do pronunciamento judicial proferido, devendo as partes inconformadas valer-se dos recursos cabíveis para lograr tal intento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2011.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) Juiz Federal Convocado RUBENS CALIXTO, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 1305157v2."





02001.022587/2013-56

DICAD/COAPS/CGEAD

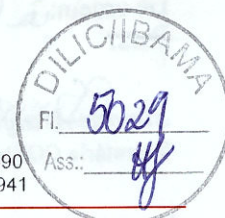
Em 28/11/2013

Às 15:56 horas

Waleka

Assinatura

Tel: 55 11 2874-2590
Fax: 55 11 2874-8941



Votorantim Energia
Av. Eusébio Matoso, 1375, 5º andar
05423 180 | São Paulo SP

www.votorantim.com.br

São Paulo, 26 de novembro de 2013
Carta VE 421/2013

Ao Ilmo. Senhor

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica do

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Brasília - DF

Assunto: AHE Tijuco Alto - Licença Prévia

Referencia: Ofício n.º 02001.008567/2013-72/IBAMA

Encaminhamento Ofício nº230/2013 DPA/FCP/MinC -

Comunidades Quilombolas - UHE Tijuco Ato

Prezado Senhor Coordenador,

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (CBA)**, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental da UHE Tijuco Alto, representada neste ato pela **Votorantim Energia Ltda. (VE)**, gestora e representante de todos os ativos e negócios vinculados a geração e comercialização de energia elétrica para o Grupo Votorantim, igualmente no que tange às concessões outorgadas às empresas integrantes do retro referido conglomerado, vem, à presença de V. Sa., expor e requerer o que segue.

Como é sabido, é de competência do Governo, através da atuação de órgão específico competente para tanto, a consulta e promoção da defesa de eventuais comunidades quilombolas que sejam afetadas por quaisquer atividades e/ou empreendimentos que venham a ser implementados no país, nos termos do art. 6º da Convenção 169 da OIT, recebida na legislação brasileira através do Decreto 5051, de 19 de abril de 2004, não cabendo ao empreendedor realizar quaisquer atividades neste sentido ou ao IBAMA, conforme pretende o Ofício acima referido, visto que tais funções são de competência da Fundação Cultural Palmares - FCP.

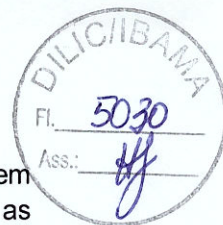
Apesar da legislação ser clara sobre a competência exclusiva do Governo por órgão legalmente eleito para tanto, o empreendedor realizou e apresentou aprofundados estudos sobre a implementação da UHE Tijuco Alto e sua influência em comunidades quilombolas, nos quais não foram identificadas quaisquer remanescentes de comunidades quilombolas na área de influência direta do empreendimento retro citado e, neste sentido, demonstraram ser inexistente

De ordem: *Simone Araújo de Souza* Em: 04/10/13
Para:

Simone Araújo de Souza
Secretária CGENE/DILIC

Ao analista Frederico Queiroz
 para anexar ao P.A. Informe
 que encaminharam o Ofício 55/2014
 DILIC/IBAMA, ao empreendedor, em
 resposta a demanda.

R
 Frederico Queiroz do Amaral
 Matrícula nº: 1.512.156
 Chefe
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

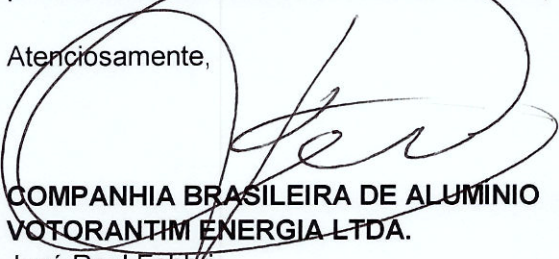


o perigo de que famílias com descendência deste tipo de comunidade sejam remanejadas em razão da construção e operação deste citado empreendimento. Diante disso, tem-se que as evidências são favoráveis à implantação do empreendimento pela CBA, ainda que não apresentada anuência do órgão competente, qual seja FCP.

Desta forma, ante ao fato de que o licenciamento ambiental do empreendimento não pode ser prejudicado ou obstado em razão da demora no posicionamento de órgãos públicos sobre algum aspecto do empreendimento, nos termos do §4º do art. 6º da Portaria Interministerial n.º 419, de 26 de outubro de 2011 e, em estando comprovado não haver outra providência a ser adotada ou concluída até esta data à CBA, requer a V. Sa. deliberação favorável no sentido da expedição da competente Licença Prévia para o empreendimento UHE Tijuco Alto, sem prejuízo de previsão de eventuais condicionantes que se mostrarem necessárias relacionadas ao assunto, uma vez que há estudos robustos que indicam a não influência do empreendimento às comunidades quilombolas.

Renovamos os protestos de estima e consideração, e ficamos à disposição para quaisquer providências ou esclarecimentos adicionais porventura julgados necessários.

Atenciosamente,


COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
VOTORANTIM ENERGIA LTDA.

José Raul Fabbri
Gerente de Meio Ambiente

EM BRANCO



o prazo de que famílias com descendência deste tipo de comunidades sejam remanejadas em
relação da construção e operação deste citado empreendimento. Diante disso, tem-se que as
evidências são favoráveis à implantação do empreendimento pela CBA, ainda que não
apresentada análise do órgão competente, qual seja FCP.

Desta forma, ante ao fato de que o licenciamento ambiental do empreendimento não pode ser
prejudicado ou obstado em razão da demora no posicionamento de órgãos públicos sobre
algum aspecto do empreendimento, nos termos do §4º do art. 8º da Portaria Interministerial n.º
418, de 28 de outubro de 2011 e, em estando comprovado não haver outras providências a ser
adotadas ou concluídas até esta data à CBA, requer a V. Sa. deliberação favorável no sentido da
expedição da competente Licença Prévia para o empreendimento UHE Tijuco Alto, sem
prejuízo de previsão de eventuais condicionantes que se mostrem necessárias relacionadas
ao assunto, uma vez que há estudos robustos que indicam a não influência do empreendimento
às comunidades quilombolas.

Renovamos os protestos de agremiação e consideração, e ficamos à disposição para quaisquer
providências ou esclarecimentos adicionais porventura julgados necessários.

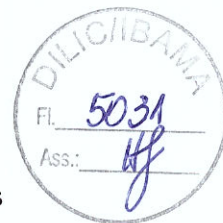
Atenciosamente,


COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
VOTORANTIM ENERGIA LTDA.
José Paulo Fagundes
Gerente de Meio Ambiente

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS



CEP: e Telefone:
www.ibama.gov.br

OF 02001.008567/2013-72 /IBAMA

, 14 de junho de 2013.

Ao Senhor
José Raul Fabri
Gerente do(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-CBA
Praça Ramos de Azevedo, nº254, 2º Andar
SAO PAULO - SAO PAULO
CEP.: 01.037-912

Assunto: **Encaminha Ofício nº230/2013 DPA/FCP/MinC**

Senhor Gerente

1. Foi protocolado no Ibama, em 4 de maio de 2013, o Ofício nº230/2013 DPA/FCP/MinC, no qual a Fundação Cultural Palmares torna sem efeito a manifestação favorável à emissão de Licença Prévia ao empreendimento UHE Tijuco Alto, exarada nas Notas Técnicas nº 36 e 71/2012-DPA/FCP/MINC.
2. Solicito manifestação quanto às exigências constantes no Ofício nº230/2013 DPA/FCP/MinC.
3. Esclareço que, embora a FCP tenha solicitado que o Ibama informasse a CBA de sua atual decisão quanto à viabilidade do empreendimento, este Instituto não intermediará as tratativas com aquela Fundação.

Atenciosamente,

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora do(a) /IBAMA



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

CEP: e Telefone:
www.ibama.gov.br

OF 02001.008567/2013-72 /IBAMA

, 14 de junho de 2013.

Assunto: Encaminha Ofício nº230/2013 DPA/FCP/MINC
São Paulo - São Paulo
Praça Ramos de Azevedo, nº254, 2º Andar
Gerente do(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-CBA
José Rauli Faria
Ao Senhor

EM BRANCO

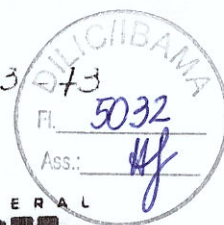
1. Foi protocolado no Ibama, em 4 de maio de 2013, o Ofício nº230/2013 DPA/FCP/MINC, no qual a Fundação Cultural Palmares torna sem efeito a manifestação favorável à emissão de Licença Prévia ao empreendimento UHE Tijuca Alto, existente nas Notas Técnicas nº 36 e 71/2012-DPA/FCP/MINC.
2. Solicito manifestação quanto às exigências constantes no Ofício nº230/2013 DPA/FCP/MINC.
3. Esclareço que, embora a FCP tenha solicitado que o Ibama informasse a CBA de sua atual decisão quanto à viabilidade do empreendimento, este Instituto não intermediará as tratativas com aquela Fundação.

Atenciosamente,

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora do(a) /IBAMA



Ministerio da
Cultura



01420.005 781/2013-43

OFÍCIO Nº 30/2013 DPA/FCP/MinC

Brasília, 28 de maio de 2013

A Sua Senhoria a Senhora
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental – DILIC/IBAMA
SCEN Trecho 2, Edif. Sede do IBAMA
CEP 70.818-900 Brasília/DF

ASSUNTO: Reconsideração da Nota Técnica nº 36/2012/DPA/FCP/MinC e da Nota Técnica nº 71/2012/DPA/FCP/MinC.

Prezada Senhora,

No último dia 23 de maio do corrente ano realizou-se na comunidade quilombola João Surá, localizada no município de Adrianópolis/PR, reunião entre a Fundação Cultural Palmares (FCP) e representantes das comunidades quilombolas situadas no Vale do Ribeira, divisa entre São Paulo e Paraná, a fim de apresentar as razões de justificativas das referidas notas técnicas.

O objeto do encontro foi discutir e prestar esclarecimento sobre o processo de licenciamento ambiental em terras quilombolas e tratar da manifestação da FCP para a autorização da Licença Prévia. Nessa oportunidade, os quilombolas presentes questionaram a falta da escuta preliminar, conforme determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e solicitaram que a FCP: 1) providenciasse a revisão das Notas Técnicas 36/2012 e 71/2012, tendo em vista a realização de consulta às comunidades envolvidas; 2) solicitasse que o IBAMA e a Votorantim realizem consulta a todas as comunidades localizadas nas áreas direta e indiretamente afetadas; 3) somente se manifeste após consulta as comunidades quilombolas envolvidas.

Diante do exposto e tendo em vista a construção de entendimento conciliatório entre os quilombolas, a FCP e o empreendimento, no que tange ao componente quilombola, solicito que Vossa Senhoria considere susinado os efeitos das NT's acima relacionadas.



Ministério da
Cultura



Ofício nº 01/2013 DPA/FCP/MinC

Brasília, 28 de maio de 2013

A Sua Senhoria a Senhora
GISELA GARRIN FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA
Setor Técnico 1, Edifício do IBAMA
CEP 70.818-900 Brasília/DF

ASSUNTO: Reconsideração da Nota Técnica nº 36/2013/DPA/FCP/MinC e da Nota Técnica nº 37/2013/DPA/FCP/MinC.

Prezada Senhora,

No último dia 23 de maio do corrente, realizou-se na comunidade quilombola João Sura, localizada no município de Adrianópolis/PR, reunião com a Fundação Cultural de Palmas (FCP) e representantes das comunidades quilombolas ribeirinhas, dividas entre São Paulo e Paraná, a fim de apresentar as razões de justificativas das referidas técnicas.

EM BRANCO

O objeto do encontro foi discutir e prestar esclarecimento sobre o processo de licenciamento ambiental em terras quilombolas e tratar da manifestação da FCP para a outorga da licença prévia. Nessa oportunidade, os quilombolas presentes questionaram a falta de estudos prévios, conforme determina a Convenção 109 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e solicitaram que a FCP 1) providenciasse a revisão das Notas Técnicas 36/2013 e 37/2013, tendo em vista a realização de consulta às comunidades envolvidas; 2) solicitasse que o IBAMA e a Votorantim realizem consulta a todas as comunidades localizadas nas áreas diretas e indiretas afetadas; 3) apresente um manifesto após consulta às comunidades quilombolas envolvidas.

Diante do exposto e tendo em vista a construção de entendimento construtivo entre os quilombolas, a FCP e o empreendimento, no que tange ao componente quilombola, solicito que Vossa Senhoria considere suscitado os efeitos das NT e ações relacionadas.

Quilombo São João - 3244-0100 - 3244-0100 - 3244-0100 - 3244-0100
Tel: 32 (61) 3244-0100 Fax: 32 (61) 3244-0100



Ministerio da
Cultura



Também solicito que o empreendedor seja informado desta decisão e, em concertação com a FCP e as comunidades envolvidas, realize visitas técnicas a fim de dialogar e construir entendimento com as famílias quilombolas que serão direta ou indiretamente impactadas.

Ressalto que esta medida visa garantir o direito de manifestação dos quilombolas e permitir que o empreendedor tenha a oportunidade de apresentar os estudos, até agora realizados, para as famílias que se sentem ameaçadas pela construção e funcionamento da UHE Tijuco Alto.

Segue para conhecimento cópia das duas notas técnicas e cópia do relatório da reunião realizada na comunidade.

Atenciosamente,

Alexandre Reis
Diretor do Departamento de Proteção
ao Patrimônio Afro-brasileiro/FCP

021

EM BRANCO

RELATÓRIO**REUNIÃO COM AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO VALE DO RIBEIRA**

No dia 23 de maio de 2013, às 14h, compareci à comunidade quilombola de João Surá, município de Adrianópolis/PR, para participar de reunião com representantes das comunidades quilombolas direta e indiretamente afetadas pela construção da UHE Tijucu Alto na região do Vale do Ribeira, divisa de São Paulo e Paraná. A reunião teve por objetivo o esclarecimento sobre a Nota Técnica nº 36/2012/DPA/FCP/MinC, que trata da manifestação referente à Licença Prévia e condicionantes para a realização do empreendimento. A reunião foi iniciada pela Sra. Clemilda Santiago Neto, coordenadora do GT Programa Brasil Quilombola no estado do Paraná, que saudou a realização da reunião e compôs a mesa de discussão com o Sr. Antônio Carlos, presidente da Associação Quilombola de João Surá, eu, representando da FCP/MinC, e o Sr. Carlos Andrade, assessor da Secretaria de Relações com a Comunidade do Estado do Paraná e que foi designado mediador da reunião. Após saudação dos membros da mesa, apresentei histórico do processo em tramitação na FCP, bem como as razões de justificativas da nota técnica objeto do encontro, destacando que em 27/03/2007 o DILIC/IBAMA solicitou manifestação da FCP, que em 28/03/2007 a FCP através do Ofício nº 900, referente à Nota Técnica nº 39/2007, informou ao DILIC/IBAMA a impossibilidade de manifestação em razão de detalhamento de dados e por isso solicita estudo complementar, que em 23/01/2008 o empreendedor informou que não havia comunidade quilombola afetada e que por isso apresentava mais informações para sustentar o pedido, que em 13/09/2011 a FCP participa de reunião nas dependências do IBAMA em Brasília para tratar do andamento do processo de licenciamento ambiental da UHE Tijucu Alto, que em 14/10/2011 a FCP reitera ao DILIC e à Votorantim a necessidade de estudos complementares, conforme Nota Técnica nº 70/2011, que em 01/12/2011, via Ofício nº 606, a FCP cobra providências já apontadas na Nota Técnica nº 70/2011, que em 09/01/2012 a Votorantim apresentou respostas aos questionamentos exarados na Nota Técnica nº 70/2011, ressaltando que não haverá afetação de comunidades quilombolas, o compromisso do empreendimento de estabelecer parceria com a FCP e o INCRA a fim da realização de novos levantamentos na área de influência, a criação de programas específicos para os quilombos, apresenta o mapa com a localização das comunidades, identificadas na área de influência direta e indireta, relação dos municípios na abrangência da UHE Tijucu Alto, bem como solicita a liberação da Licença Prévia, tendo em vista a continuidade dos estudos, em 10/08/2012 a FCP, via Ofício nº 60/2012, encaminha para DILIC/IBAMA Nota Técnica nº 36/2012 com manifestação favorável à LP com condicionantes relacionadas ao levantamento de impactos diretos e indiretos, mapa da situação locacional das comunidades, elaboração de programa educacional específico, cumprimento das determinações da Convenção 169 da OIT, diagnóstico situacional das famílias, realização de consulta às comunidades, entre outras medidas de controle de impacto, e que em 18/12/2012 a

[Handwritten mark]

FCP enviou ao DILIC/IBAMA Nota Técnica nº 71/2012 referentes aos ajustes da Nota Técnica nº 36/2012. Após minha apresentação houve as seguintes manifestações: Sra. Juliana (Antropóloga do INCRA/SP), que questionou a base de dados apresentadas pelo empreendedor e a falta de consulta ao INCRA; Sra. Débora (Comunidade de São Pedro) informou que as comunidades de Queimadinho e outras localizadas no município de Dr. Ulisses/PR estão na área diretamente afetada pela UHE; Sr. Ditão (Comunidade de Ivaporunduva/SP) quis saber se a FCP expediu outros documentos e se tinha conhecimento sobre os impactos relacionados ao regime do rio, à atividade pesqueira da comunidade e da construção de outras barragens que já impactam as comunidades; Sra. Nará (Professora da Comunidade de João Surá) questionou a falta de conhecimento do Poder Público sobre a realidade das comunidades quilombolas da região, não obstante levantamentos e estudos já realizados pela sociedade civil e universidades, bem como solicita que o processo seja interrompido visto o prejuízo já acumulado pelos quilombolas; Sr. Nilton Morato (Córrego Franco) diz que há contradições no processo de licenciamento ambiental e na elaboração dos estudos já que as comunidades não foram devidamente consultadas, como determina a convenção 169 da OIT, também reclama da restrição social, econômica e cultural vivida pelas comunidades em face do Parque Estadual Lauráceas, aponta que há discriminação contra os quilombolas visto que os grandes empreendimentos têm os seus interesses atendidos imediatamente em detrimento das comunidades localizadas na região, e que no caso dos empreendimentos a legislação ambiental não é efetivamente aplicada; Sra. Clemilda Santiago esclareceu que o governo do estado do Paraná já tomou as devidas providências para as comunidades de Córrego Franco tenham acesso à energia elétrica, e que o processo está sendo negociado com a companhia elétrica do Estado de São Paulo; Sr. Osvaldo (Porto Velho) informa que há duas comunidades na área diretamente afetada que já foram identificadas, mas não aparecem nos estudos até agora apresentados, avisa que na região tem cemitérios e outras locais importantes das comunidades que devem ser protegidos, reclama que a FCP não deveria emitir nota técnica sem antes visitar as comunidades e pede a suspensão do parecer até que todas as pendências sejam resolvidas; Sr. Jadir (MAB) faz um panorama do processo de resistências das comunidades contra a construção de barragens na região, reclama que FCP não consultou as famílias para emitir a Nota Técnica nº 36, que os moradores da região e as comunidades quilombolas são contra UHE Tijuco Alto visto que só haverá prejuízos materiais e imateriais para as famílias direta e indiretamente afetadas, cobra providências da Fundação a fim de rever a Nota Técnica e permitir a manifestação dos quilombolas no processo; Sra. Niciane diz que não acredita nos dados apresentados e solicita que a FCP informe em que fase está o processo de licenciamento ambiental de Tijuco Alto; Sr. Antônio Carlos (Comunidade de João Surá) informa que já tem famílias desalojadas pela Votorantim e vivendo em condições precárias em Vila Bela, afirma que a UHE é uma ameaça grave à vida das comunidades quilombolas da região e que por isso é contra a barragem; Sr. Nilton Tato (ISA) diz que a nota técnica está eivada de contradições por falta de análise e avaliação minuciosa de todo o processo, diz que a FCP falhou ao se deter apenas nas informações apresentadas pelo empreendedor e não observou outras informações,



GOVERNOS
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM PODERES

Ministério da
Cultura

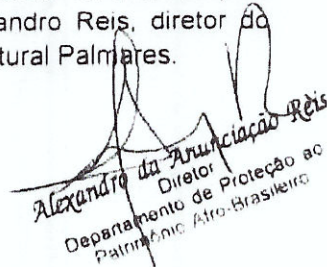
INSTITUTO
PALMARES
CURSOS DE CULTURA

FCP enviou ao DILCIBAMA Nota Técnica nº 71/2012 referentes aos estudos de Nota Técnica nº 38/2012. Após minha apresentação houve as seguintes manifestações: Sra. Juliana (Antropóloga do INCRAVSP), que questionou a base de dados apresentadas pelo empreendimento e a falta de consulta ao INCRA, Sra. Débora (Comunidade de São João) informou que as comunidades de Quimadinho e outras localizadas no município de Ubatuba estão na área diretamente afetada pela UHE. Sr. Dilton (Comunidade de Ivaiporã) informou que a FCP expediu outros documentos e se tinha conhecimento sobre os impactos relacionados ao regime de rio, a atividade pesqueira da comunidade e da construção de outras barragens que já impactam as comunidades. Sra. Nara (Professora da Comunidade de João São) questionou a falta de conhecimento do Poder Público sobre a realidade das comunidades quilombolas da região, não obstante levantamentos e estudos já realizados pela sociedade civil e universidades. Sr. Milton Morais (Comunidade de São João) informou que o processo de construção de barragens interrompeu a vida e o trabalho das comunidades quilombolas. Sr. Dilton (Comunidade de Ivaiporã) informou que há comunidades não foram licenciamento ambiental e na elaboração dos estudos já que as comunidades não foram devidamente consultadas, como determina a convenção 189 da OIT, também reclama da restrição social, econômica e cultural vivida pelas comunidades em face do Parque Estadual Laurinda, aponta que há discriminação contra os quilombolas visto que os grandes empreendimentos têm os seus interesses imediatamente em detrimento das comunidades localizadas na região, e que há empreendimentos e legislações ambientais não é efetivamente aplicadas. Sra. Cleide Santana informou que o governo do estado do Paraná já tomou as devidas providências para as comunidades de Congo Franco também acesso à energia elétrica, e que o processo está sendo negociado com a companhia elétrica do Estado de São Paulo. Sr. Cavaleiro (Povo Velho) informou que há duas comunidades na área diretamente afetada que já foram identificadas, mas não aparecem nos estudos até agora apresentados, além que na região há camêlo e outras locais importantes das comunidades que devem ser protegidas, reclama que a FCP não deveria emitir nota técnica sem antes visitar as comunidades e pedir a suspensão do parecer até que todas as pendências sejam resolvidas. Sr. Jadir (MAB) faz um panorama do processo de resistência das comunidades contra a construção de barragens na região, reclama que FCP não consultou as famílias para emitir a Nota Técnica nº 38, que os moradores da região e as comunidades quilombolas são contra a UHE. Tjucão Afonso viu que só haverá prejuízos materiais e materiais para as famílias diretas e indiretamente afetadas, cobra providências da Fundação a fim de reverter a Nota Técnica e permitir a manifestação dos quilombolas no processo. Sra. Niliane diz que não acredita nos dados apresentados e solicita que a FCP informe em que fase está o processo de licenciamento ambiental de Tjucão Afonso. Sr. Antônio Carlos (Comunidade de João São) informou que já tem famílias deslocadas pela Volcanária e vivendo em condições precárias em Vila Bela, afirma que a UHE é uma ameaça grave à vida das comunidades quilombolas da região e que por isso é contra a barragem. Sr. Milton Talo (ISA) diz que a nota técnica está raiando de contradições por falta de análise e avaliação minuciosa de todo o processo, diz que a FCP falhou ao se basear apenas nas informações apresentadas pelo empreendimento e não observou outras informações.

Quilombos 501 Norte - 5044 - Rua L. CEP 10830-010 - São João do Rio Preto

Tel: 55 (81) 3434-0100 Fax: 55 (81) 3255-0391

pendências e indicadores que estão no processo, nesse sentido pondera que a FCP deve suspender a nota técnica a fim de evitar que a comunidade utilize de outros meios legais para garantir a sua manifestação; Sr. Ivo (Quilombo de Sapatu) alerta que tem mais de 20 comunidades nos municípios de Eldorado e Iporanga no estado de São Paulo que serão afetadas, que a FCP não pode permitir que isso ocorra, também se manifesta contra a construção de barragens na região; Sr. Vandir (Quilombo de Ivaporunduva/SP) reclama da posição da FCP e pede a imediata revogação da Nota Técnica, a fim que os quilombolas sejam ouvidos; Sr. Bira (MAB) solicitar que FCP reveja a nota técnica a fim de garantir o direito das comunidades, bem como a credibilidade institucional da Fundação perante a população negra; Sr. Joaquim reclama da nota técnica e afirma a sua contrariedade à construção de barragens em territórios quilombolas; Sra. Loise reclama da FCP, tendo em vista que as comunidades de São Paulo não foram envolvidas no processo e que é preciso garantir participação efetiva delas no processo; Sra. Joana solicita que a sua terra ancestral seja respeitada e que ela não pode viver ameaçada por barragens, também reclama da nota técnica da FCP; Sr. Tom (MOAB) reclama que a FCP tem que apresentar nova nota técnica, tendo em vista as manifestações das comunidades quilombolas contrárias ao empreendimento; Sra. Carla (MAB) defende a posição da comunidade e ressalta a necessidade de proteção do patrimônio cultural dos quilombolas, diz que a barragem não trará benefícios para os quilombolas e vai expulsá-los do território onde estão assentados as suas raízes históricas e culturais; Sr. Lucas (estudante de Direito) questiona a falta de aplicação da Convenção 169 da OIT e do fato da FCP não consultar a comunidade antes de emitir a nota técnica, também pondera pela suspensão da mesma; Senhorita Gislane (aluna da escola quilombola em João Surá e neta da Sr. Joana) fez leitura de uma poesia em defesa dos quilombolas e pede para que o governo federal não permita a construção de barragens na região, tendo em vista a preservação das famílias quilombolas já tão sofridas. Ao fim das intervenções foram apresentados os encaminhamentos a seguir: 1) A FCP providenciar a correção das Notas Técnicas 36/2012 e 71/2012, tendo em vista a realização de consulta às comunidades envolvidas; 2) A FCP solicitar que o IBAMA e a Votorantim realizem consulta a todas as comunidades localizadas nas áreas direta e indiretamente afetadas; 3) A FCP somente se manifestar após consulta às comunidades quilombolas envolvidas; 4) As associações e entidades presentes se comprometem em apresentar a relação das comunidades identificadas e que ainda não foram certificadas pela FCP na região. Este é o relatório redigido e assinado por mim, Alexandre Reis, diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro da Fundação Cultural Palmares.


Alexandre da Anunciação Reis
Diretor
Departamento de Proteção ao
Patrimônio Afro-Brasileiro



Ministério da
Cultura



pendências e indicadores que estão no processo, nesse sentido, comete-se a FCP deve
suspender a nota técnica a fim de evitar que a comunidade utilize de outros meios legais para
garantir a sua manifestação. Sr. Ivo (Quilombo de Sapão) afirma que tem mais de 20
comunidades no município de Eldorado e ignorando a importância de São Paulo que serão
estabelecidas, que a FCP não pode permitir que isso ocorra, também se manifesta contra a
constituição de parangens na região. Sr. Vandr (Quilombo de Vapourinduvá) reclama da
posição da FCP e pede a imediata revogação da Nota Técnica, a fim de que os quilombolas sejam
ouvidos. Sr. Bira (MAB) solicita que FCP reveja a nota técnica a fim de garantir o direito das
comunidades, bem como a credibilidade institucional da Fundação perante a população negra.
Sr. Joaquim reclama da nota técnica e afirma a sua contrariedade à constituição de parangens
em territórios quilombolas. Sr. Luise reclama da FCP, tendo em vista que as comunidades de
São Paulo não foram envolvidas no processo e que é preciso garantir participação efetiva delas
no processo. Sr. João solicita que a sua terra ancestral seja respeitada e que ela não pode
viver ameaçada por parangens, também reclama da nota técnica da FCP. Sr. Tom (MOAB)
reclama que a FCP tem que apresentar nova nota técnica, tendo em vista as manifestações das
comunidades quilombolas contrárias ao empreendimento. Sr. Carlos (MAB) defende a posição
da comunidade e resalta a necessidade de proteção do patrimônio cultural dos quilombolas, diz
que a parangem não terá benefícios para os quilombolas e vai expulsá-los do território onde
estão assentados as suas raízes. Sr. Lucas (estudante de Direito)
questiona a falta de aplicação da Convenção da OIT e do fato de FCP não consultar a
comunidade antes de emitir a nota técnica, defende a suspensão da mesma.
Gentilza Giliane (aluna da escola quilombola em Eldorado e neta de Sr. João) fez leitura de
uma poesia em defesa dos quilombolas e pede para que o governo federal não permita a
constituição de parangens na região, tendo em vista a preservação das famílias quilombolas já
tão solidas. Ao fim das intervenções foram apresentados os encaminhamentos a seguir: 1) A
FCP proporcionar a correção das Notas Técnicas 38/2012 e 71/2012, tendo em vista a
realização de consulta às comunidades envolvidas. 2) A FCP solicitar que o IBAMA e a
Votorantim realizem consulta a todas as comunidades localizadas nas áreas ditas e
indiretamente afetadas. 3) A FCP somente se manifestar após consulta às comunidades
quilombolas envolvidas. 4) As associações e entidades presentes se comprometem em
apresentar a relação das comunidades identificadas e que ainda não foram certificadas pela
FCP na região. Esta é o relatório redigido e assinado por mim, Alexandre Reis, diretor do
Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro da Fundação Cultural Palmares.

EM BRANCO

Departamento de Proteção ao
Patrimônio Afro-brasileiro
Fundação Cultural Palmares
Assessoria de Comunicação
Alexandre Reis, diretor do

NOTA TÉCNICA N.º 36 /2012/DPA/FCP/MINC

Brasília, 10 de Agosto de 2012.

Assunto: VE/GMA/TA - 094-2012 - Liberação da Licença Prévia -
Nota Técnica n.º 070/2011 - UHE Tijuco Alto.

Senhor Diretor,

1. Trata-se de nota técnica referente à correspondência encaminhada pela Votorantim Energia para análise das complementações exigidas por esta Fundação Cultural Palmares na Nota Técnica N.º 070/2011/DPA/FCP/MINC, expedida 14 de outubro de 2011, para fins de liberação da licença prévia da Usina Hidrelétrica de Tijuco Alto.

2. Em resposta a Nota Técnica n.º 070/2011/DPA/FCP/MINC, o empreendedor apresentou as seguintes questões:

a) quanto à identificação dos impactos ambientais (direitos e indiretos) associados à implantação e operação do empreendimento, respondeu que: "... que em função da implantação do empreendimento foram levantados todos os impactos relacionados às diferentes etapas de execução das obras. Apesar de não terem sido identificados impactos diretos ou indiretos sobre as comunidades quilombolas localizadas na área de influência indireta (AII), sendo que a mais próxima, a comunidade de Queimadinhos em Doutor Ulisses-PR a cerca de 15 Km do reservatório, o empreendedor está disposto a constituir uma parceria de cooperação técnica com a Fundação Cultural Palmares e Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária-INCRA, no sentido de identificar e delimitar as comunidades quilombolas já registradas ou em processo de registro localizadas na AII, assim como incluir mais dois programas ambientais diretamente relacionados a estas comunidades visando implementar um sistema de monitorização das possíveis interferências da implantação da Usina sobre as comunidades tradicionais, realizando um acompanhamento in loco de cada uma das famílias que compõem as comunidades de Sete Barras em Adrianópolis-PR e Queimadinhos em Dr. Ulisses-PR...". Com relação a este item poderá ser inserido na fase de LP, para que o empreendedor apresente detalhadamente os impactos ambientais relacionados a todas as comunidades quilombolas inseridas na ADA.

b) Quanto ao mapa da situação locacional das comunidades quilombolas na AII, destacando principalmente a distância entre elas e a área do reservatório, apresentou mapa da



NOTA TÉCNICA N.º 36 0813DPAFCPMINC

Brasília, 10 de Agosto de 2012.

Assunto: VERGAMATA - 894-2012 - Licença de Uso
Nota Técnica n.º 070201 DPAFCPMINC - UHE Tijucó Alto.

Senhor Diretor,

1. Trata-se de nota técnica referente à correspondência encontrada pelo Verificador de Energia para análise das condições exigidas por esta Fundação Cultural Palmares na Nota Técnica N.º 070201 DPAFCPMINC, expedida 14 de outubro de 2011, para fins de liberação da licença prévia da Usina Hidrelétrica de Tijucó Alto.

2. Em resposta a Nota Técnica n.º 070201 DPAFCPMINC, o empreendedor apresenta as seguintes questões:

a) Quanto à identificação dos impactos ambientais (diretos e indiretos) decorrentes da implantação e operação do empreendimento, respondendo que: "... que em função da implantação do empreendimento foram levantados todos os impactos relacionados às diferentes etapas de execução das obras. Apesar de não terem sido identificados impactos diretos ou indiretos sobre as comunidades quilombolas localizadas na área de influência direta (AID), sendo que a mais próxima, a comunidade de Quimadinhos em Distrito Ultras-PB a cerca de 15 Km do reservatório, o empreendedor está disposto a constituir uma parceria de cooperação técnica com a Fundação Cultural Palmares e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no sentido de identificar e delimitar as comunidades quilombolas já registradas ou em processo de registro localizadas na AID, assim como incluir essas duas organizações ambientais diretamente relacionadas a estas comunidades visando implementar um sistema de monitorização das possíveis interferências da implantação da Usina sobre as comunidades tradicionais, realizando um acompanhamento in loco de cada uma das famílias que compõem as comunidades de São Bartolomeu em Adriano-PB e Quimadinhos em Distrito Ultras-PB." Com relação a este item poderá ser inserido na fase de LP, para que o empreendedor apresente detalhadamente os impactos ambientais relacionados a todas as comunidades quilombolas inseridas na AID.

b) Quanto ao mapa de situação locacional das comunidades quilombolas na AID, destacando principalmente a distância entre elas e a área do reservatório, apresenta mapa da



situação geográfica das comunidades e a distância de cada uma delas da área do reservatório, descritas a seguir: Comunidade Quilombola do Limão – 30,18 km; Comunidade Quilombola Mamãs – 20,22 km; Comunidade Quilombola de Serra do Apon – 25,45 km; Comunidade Quilombola de Varzeão – 25,14 km; Comunidade Quilombola de Queimadinhos – 15 km; Comunidade Quilombola de Cogumê – 23,15 km; Comunidade Quilombola de Porto Velho – 20,9 km; Comunidade Quilombola Bairro do Roques – 24,11 km; Comunidade Quilombola de Córrego das Moças – 22,9 km; Comunidade Quilombola de Sete Barras – 19 km; Comunidade Quilombola de Tatupeva – 20,2 km; Comunidade Quilombola de João Surrá – 38,4 km;

c) Quanto à relação dos municípios situados na área de influência direta e indireta do empreendimento, respondeu que: Município da Área de **INFLUÊNCIA DIRETA**: Ribeira, Itapirapuã Paulista no estado de São Paulo; Adrianópolis, Doutor Ulisses e Cerro Azul no estado do Paraná; Município da área de **INFLUÊNCIA INDIRETA**: Apiai, Barra do Chapéu no estado de São Paulo; Rio Brando do Sul, Itaperuçu, Almirante Tamandaré, Campo Magro, Campo Largo, Ponta Grossa e Castro no estado do Paraná. A partir destas informações identificamos outras comunidades quilombolas na AID: Comunidade Quilombola de Bairro Córrego Franco, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola Bairro Três Canais, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de Sete Barras, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de Estreitinho, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de João Surrá, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de Porto Velho, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de Praia do Peixe, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de São João, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de Tatupeva, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de Córrego das Moças, município de Adrianópolis-PR e Registro-SP; Comunidade Quilombola de Queimadinhos, município de Dr. Ulisses-PR e a Comunidade Quilombola de Varzeão, município de Dr. Ulisses-PR, e na AII além das apresentadas pelo empreendedor identificamos as seguintes comunidades: Comunidade Quilombola de Palmital, município de Campo Largo-PR; Comunidade Quilombola de Sutil, Comunidade Quilombola de Santa Cruz, todas localizadas no município de Ponta Grossa-PR; Comunidade Quilombola de Castro (Limitão, serra do Apons e Mamans) e a comunidade Quilombola de Tronco, ambas localizadas no município de Castro-PR.

d) Quanto o levantamento das famílias quilombolas que poderão ter suas casas remanejadas com a construção e operação do empreendimento, esclareceu que: "... Em função das configurações construtivas do empreendimento, da conformação de vale encaixado do rio Ribeira e das distâncias que perfazem entre a área diretamente afetada pelo reservatório (área de alagamento e área de preservação permanente de 100m de largura), não haverá necessidade de remanejamento de famílias pertencentes às comunidades tradicionais quilombolas..." Grifo Nosso

3. Nesse sentido, manifesta-se favoravelmente à liberação da Licença de Prévia em favor da UHE Tijuco Alto. Para tanto, se faz necessário o cumprimento das **CONDICIONANTES** abaixo transcritas, que deverão constar obrigatoriamente no corpo de **Licença Prévia**, nos termos da Lei nº



6.938/81 e da Resolução CONAMA nº 237/97, quanto à necessidade de observar as condições, restrições, exigências, medidas de controle, monitoramento, mitigações e compensações.

4. Destaca-se que o não atendimento às condicionantes da Licença de Instalação ocasionará a cassação da Licença, responsabilidade civil e administrativa e, em certos casos, responsabilidade penal.

5. **CONDICIONANTES:**

a) A identificação de todos os impactos (diretos e indiretos) associados à implantação e a operação do empreendimento, bem como a apresentação de propostas de medidas mitigadoras e compensatórias para estes impactos sobre as comunidades quilombolas de Bairro Córrego Franco, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola Bairro Três Canais, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de Sete Barras, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de Estreito, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de João Surrá, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de Porto Velho, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de Praia do Peixe, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de São João, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de Tatupeva, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de Córrego das Moças, município de Adrianópolis-PR e Registro-SP; Comunidade Quilombola de Queimadinhos, município de Dr. Ulisses-PR e a Comunidade Quilombola de Varzeão, município de Dr. Ulisses-PR; Comunidade Quilombola de Palmital, município de Campo Largo-PR; Comunidade Quilombola de Sutil, Comunidade Quilombola de Santa Cruz, todas localizadas no município de Ponta Grossa-PR; Comunidade Quilombola de Castro (Limitão, serra do Apons e Mamans) e a comunidade Quilombola de Tronco, ambas localizadas no município de Castro-PR, que deverão ser apresentadas ser apresentados a esta Fundação Cultural Palmares no prazo de 120 dias.

b) Apresentação de mapa da situação locacional das comunidades quilombolas de Bairro do Córrego Franco, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola Três Canais, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de Estreito, município de Adrianópolis-PR; Comunidade Quilombola de São João, município de Adrianópolis-PR; que estão localizadas na AID, destacando principalmente a distância entre elas e a área do empreendimento que deverá ser apresentada a esta Fundação no prazo de 120 dias.

a) Elaboração de programa de educação ambiental específico voltado para as comunidades quilombolas descritas no item "a" e demais ações que se fizerem necessárias, que deverão ser apresentados a esta Fundação Cultural Palmares no prazo de 120 dias.

b) Em caso de realocação de comunidades quilombolas localizadas na área de influência direta, esta deverá obedecer ao que determina o Art. 16, inciso 2, 4 e 5 da Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Decreto n.º 5.051, 19/04/2004

3

EM BRANCO



- e) Elaboração de levantamento e diagnóstico pormenorizado das famílias quilombolas que poderão ter suas propriedades (casas ou benfeitorias) diretamente afetadas, notadamente os casos em que as casas ou benfeitorias precisarão ser remanejadas com a construção e/ou operação do empreendimento que deverá ser apresentada a esta Fundação Cultural Palmares no prazo máximo de 120 dias.
- e) Apresentação de proposta para a nova configuração e localização das casas e/ou benfeitorias deslocadas incluindo-se a apresentação de projeto de construção das futuras residências e/ou benfeitorias mediante consultas prévias e aprovação de todas as famílias quilombolas atingidas e que deverá ser apresentada a esta Fundação Cultural Palmares no prazo de 120 dias.
- d) No caso de incidência em cemitérios das famílias quilombolas localizados na área de influência direta do empreendimento, este deverá ser trasladado para um novo local de acordo com a vontade da comunidade, respeitando os espaços sagrados e as especificidades sócio-culturais, históricas e religiosas dessas comunidades.
- e) Realização de Consulta Pública, em respeito ao que determina a Convenção n.º 169 da OIT ratificada pelo Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004, junto às Comunidades Quilombolas descritas no item "a" para apresentação dos estudos, diagnósticos elaborados, medidas mitigatórias e compensatórias para apresentação junto a essas comunidades quilombolas atingidas e atendimento das demandas oriundas das comunidades quilombolas envolvidas por ocasião da Consulta. Tais Consultas deverão ser previamente agendadas em consenso com as comunidades quilombolas e esta Fundação para definição dos locais e datas
- e) Elaboração de um Plano de Ação, em conjunto com as comunidades quilombolas descritas na alínea "a", para fins de atendimento às reivindicações de mitigação e compensação que deverá ser apresentado no prazo de 120 dias.
- 6) Esta é a Nota Técnica.

Atenciosamente,

[assinatura]
LUCIANA ALBRIJA P. GONÇALVES
Coordenadora de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro

De Acordo:

[assinatura]
ALEXANDRO REIS

Diretor

Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro

LVTG 4

02420.010825/2012-42

NOTA TÉCNICA N.º 71 / 2012/DPV/FCP/MINC

Assunto: OFICIOS N.º 622/2012-GG/ENF/DILIC/IBAMA - N.º
563/2012-GG/ENF/DILIC/IBAMA - AE - 426/2012 - AE - 435/2012 - AE
Nota Técnica n.º 036/2012/DPV/FCP/MINC

Senhor Diretor,

Trata-se de nota técnica referente a correspondência encaminhada pelo IBAMA referente às adequações propostas pelo empreendedor e reunião técnica realizada em 05/06/2012 com a equipe do IBAMA, representante do empreendedor e a equipe técnica desta Fundação Cultural Palmares.

Cumpre esclarecer que esta Fundação Cultural Palmares, expediu a Nota Técnica n.º 012/2012/DPV/FCP/MINC em 10/08/2012, com manifestação favorável à ERLIN, APROVAVEL.

Nesse sentido, são apresentadas adequações das condicionantes previstas na referida nota técnica, para melhor entendimento entre as partes envolvidas.

Das condicionantes:

Identificar todos os impactos diretos e indiretos associados à implantação e à operação do empreendimento, bem como a apresentação de propostas de medidas mitigadoras e compensatórias por esses impactos sobre a comunidade quilombola de Quemadinhos, município de Dr. Ulysses, PR, que dista 15 km da área do reservatório, e as demais comunidades quilombolas inseridas na **VID** - Comunidades quilombolas de Barro Branco, município de Adrianópolis-PR, Comunidade Quilombola Barro Três Canais, município de Adrianópolis-PR, Comunidade Quilombola de Estreito, município de Adrianópolis-PR, Comunidade Quilombola de Praia do Perce, município de Adrianópolis-PR, Comunidade Quilombola de São João, município de Adrianópolis-PR, caso estejam inseridas no raio de 15 km conforme estabelecido no Anexo II da Portaria Interministerial N.º 419/2011.

Apresentar mapa da situação locacional das Comunidades quilombolas de Barro Branco, município de Adrianópolis-PR, Comunidade Quilombola Barro Três Canais, município de Adrianópolis-PR, Comunidade Quilombola de Estreito, município de Adrianópolis-PR, Comunidade Quilombola de Praia do Perce, município de Adrianópolis-PR, Comunidade Quilombola de São João, município de Adrianópolis-PR, que estão localizadas na **VID**, destacando principalmente a distância entre elas e a área do empreendimento, que deverá ser apresentada a esta Fundação no prazo de 120 dias.

Elaboração de programa básico ambiental específico voltado para as comunidades quilombolas inseridas na VID e demais ações que se fizerem necessárias.

EM DRANG

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.014786/2013-91 DILIC/IBAMA

Brasília, 02 de dezembro de 2013.

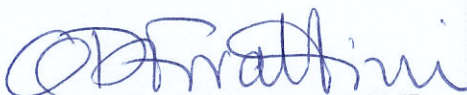
Ao Senhor
Roberson Henrique Possobon
Procurador da República do Ministério Público Federal de São Paulo
Rua Ribeirão Preto, 182 Jardim Leocádia
SOROCABA - SAO PAULO
CEP.: 18.085-380

Assunto: **Inquérito Civil nº 1.34.012.000268/2003-20**

Senhor Procurador da República,

1. Em atenção ao Ofício nº 157/2013-GAB/PRM/ITV/SP, informo que os processos administrativos tramitados pelo Licenciamento Ambiental no Ibama não são atualizados em tempo real no endereço eletrônico de consulta, na página do Ibama na internet. No entanto, referente ao processo administrativo 02001.001172/2004, informo que o arquivo disponibilizado encontra-se atualizado.
2. Em relação ao item "b" do referido ofício, informo que o posicionamento final sobre a viabilidade do empreendimento depende de manifestação da Fundação Cultural Palmares, no que diz respeito aos impactos causados às comunidades quilombolas.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
RCEM Trecho 3 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 69266 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3376-1282 - 1476
www.ibama.gov.br

Of 02001.014786/2013-91 DELCIBAMA

Brasília, 02 de dezembro de 2013.

Ao Senhor
Roberson Henrique Possobon
Procurador da República do Ministério Público Federal de São Paulo
Rua Ribeiro Preto, 182 Jardim Iacaciã
SOROCABA - SÃO PAULO
CEP: 13.082-380

Assunto: Inquérito Civil nº 1.34.012.000366/2003-20

Senhor Procurador da República,

1. Em atenção ao Ofício nº 157/2013-CAB/PRM/MTV/SP, informo que os processos administrativos tramitados pelo Licenciamento Ambiental no Ibama não são atualizados em tempo real no endereço eletrônico de consulta, na página do Ibama no internet. No entanto, referente ao processo administrativo 02001.001172/2004, informo que o arquivo disponibilizado encontra-se atualizado.
2. Em relação ao item "b" do referido ofício, informo que o posicionamento final sobre a viabilidade do empreendimento depende de manifestação da Fundação Cultural Palmares, no que diz respeito aos impactos causados às comunidades quilombolas.

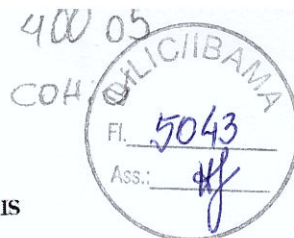
EM BRANCO

Atenciosamente,


GISELA DAMO FORATTINI
Diretora da DELCIBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.014885/2013-72 DILIC/IBAMA

Brasília, 04 de dezembro de 2013.

Ao Senhor
Patrick Montemor Ferreira
Procurador da República do Ministério Público Federal de São Paulo
Rua Frei Caneca, 1360, Consolação
SAO PAULO - SAO PAULO
CEP.: 01.307-002

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 19232/2013-PR/SP-00073386/2013 - Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005153/2013-22 - AHE Tijuco Alto (Processo nº 02001.001172/2004-58).**

Senhor Procurador da República,

1. Em atenção ao Ofício nº 19132/2013-PR/SP-00073386/2013, esclareço que o processo de licenciamento ambiental do AHE Tijuco Alto encontra-se em fase de requerimento de Licença Prévia, etapa que concentra discussões sobre o projeto e sobre os estudos ambientais, na qual não são realizadas intervenções no meio ambiente passíveis de fiscalização e que antecedem, na forma da legislação vigente, a autorização para início das atividades de implantação do empreendimento.
2. Vale registrar que até mesmo as campanhas de levantamento de dados necessárias para formulação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) foram finalizadas no passado, uma vez que o EIA foi protocolado no Ibama em 2005 e posteriormente complementado em 2007.
3. Adicionalmente, informo que em abril de 2013 o Ibama realizou vistoria técnica na área de influência do AHE Tijuco Alto, com objetivo específico de se avaliar as atuais condições socioambientais da região e verificar a eventual necessidade de atualização dos dados já apresentados nos estudos ambientais. Neste sentido, encaminho cópia da Nota Técnica nº 5455/2013, que registra as informações coletadas durante a referida vistoria, para conhecimento.
4. Por fim, informo que o Ibama se encontra à disposição para realizar ações fiscalizatórias a eventuais denúncias específicas que a Procuradoria da República no



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

Estado de São Paulo tenha recebido, consoante ao licenciamento ambiental do empreendimento.

Atenciosamente,

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora da DILIC/IBAMA

1. Em atenção ao Ofício nº 19132/2013-PRSP-00073386/2013, esclareço que o processo de licenciamento ambiental do AHE Tijucas Alto encontra-se em fase de desenvolvimento de Licença Prévia, etapa que concentra discussões sobre o projeto e sobre os estudos ambientais, na qual não são realizadas intervenções no meio ambiente passíveis de fiscalização e que antecedem, na forma da legislação vigente, a autorização para início das atividades de implantação do empreendimento.
2. Vale registrar que até mesmo as campanhas de levantamento de dados necessárias para formulação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) foram finalizadas no passado, uma vez que o EIA foi protocolado no Ibama em 2005 e posteriormente complementado em 2007.
3. Adicionalmente, informo que em abril de 2013 o Ibama realizou vistoria técnica na área de influência do AHE Tijucas Alto, com objetivo específico de se avaliar as atuais condições socioambientais da região e verificar a eventual necessidade de atualização dos dados já apresentados nos estudos ambientais. Neste sentido, escaneando cópia da Nota Técnica nº 5455/2013, que registra as informações coletadas durante a referida vistoria, para conhecimento.
4. Por fim, informo que o Ibama se encontra à disposição para realizar ações fiscalizatórias e eventuais denúncias específicas que a Procuradoria da República no

015648/2013-25
01420.015648/2013-25
12.12.13

Brasília (DF) 04 de dezembro de 2013.

A sua Senhoria a Senhora
GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental – IBAMA
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco A
Brasília-DF CEP 70.818-900

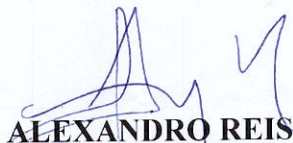


Assunto: Licenciamento Ambiental da UHE Tijuco Alto – Agendamento de visitas técnicas às comunidades quilombolas

Senhora Diretora,

1. Com referência ao licenciamento ambiental da UHE Tijuco Alto, como subsídio para a manifestação da Fundação Cultural Palmares nos termos da Portaria Interministerial nº419/2011, será realizada uma visita técnica às comunidades quilombolas inseridas da área de influência do empreendimento, no período de 27/01/2014 à 31/01/2014.
2. Informa-se que as visitas, previstas para outubro de 2013, foram adiadas para o período de 2014 em função de recomendação das próprias comunidades.

Atenciosamente,


ALEXANDRO REIS

Diretor

Departamento de Proteção ao Patrimônio Afrobrasileiro

eclo

DIGITALEADO NO IBAMA

Ào analista Frederico Queiroga
para conhecimento e anotação de
P.A.

20.1.14

R

Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula nº: 1.512.156
Chefe
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

IBAMA
FUNDAÇÃO CULTURAL
OFICINA Nº 141 2013 DP/CP/CM/INC

A sua Senhora e Senhora
GISELA DAMI FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A
Brasília-DF CEP 70818-900

Senhora Diretora,

1. Com referência ao licenciamento ambiental da UHE Tijeco Alto, como subido para a manifestação da Fundação Cultural Palmares nos termos da Portaria Interministerial nº 119/2011, seta realizada uma visita técnica às comunidades quilombolas inseridas na área de influência do empreendimento, no período de 27/01/2014 a 31/01/2014.

2. Informa-se que as visitas, previstas para outubro de 2013, foram adiadas para o período de 2014 em função de recomendação das próprias comunidades.

Atenciosamente,

ALEXANDRO REIS
Diretor

Departamento de Proteção ao Patrimônio Afrobrasileiro

DIGITALIZADO NO IBAMA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de dezembro de 2013.

Ofício PR/SP nº 21049/2013.

PR/SP 00081354/2013.

Procedimento preparatório nº 1.34.001.005153/2013-22.

(Favor usar como referências)



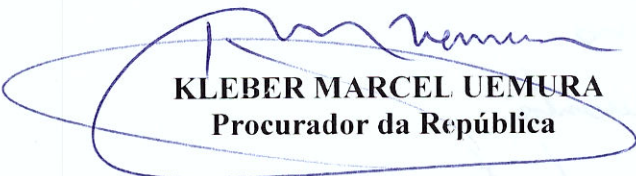
MMA/IBAMA/COAD/SP
OF 02027.011760/2013-01
Origem: Núcleo de Comunicações
Administrativas -Sp
Data: 13/12/2013

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento do expediente de ofício 02027.006605/2013-64 SP/GABIN/IBAMA, no qual consta solicitação de dilação de prazo para o encaminhamento das informações requisitadas no bojo do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005153/2013-22, com vistas a instruir o presente procedimento.

Assim, prorrogo o prazo em **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento deste, para o cumprimento da requisição acima.

Colho do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


KLEBER MARCEL UEMURA
Procurador da República

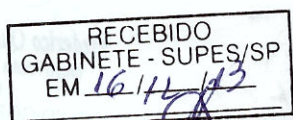
Ilmo. Senhor

MURILO REPLE PENTEADO ROCHA

Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA

Alameda Tietê, nº 637

CEP 01417-020 – SÃO PAULO - SP



Foi para DILIC

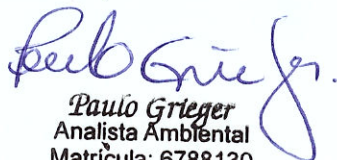
Ofício ORIGINAL 19.132/2013

02027. 01032/2013-28

Para a CGENE

Juntar ao DO 02027.007662/2013-61
e remeter ao prazo.

30/12/2013


Paulo Grieger
Analista Ambiental
Matrícula: 6788130
DILIC/IBAMA

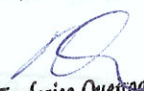
A COHID-2,

PARA Gêiseis de Diligência de
PRAZO e Prazamento de Resposta.

em 03.01.14


Henrique Cesar Lemos Jucá
Coordenador Geral de Infraestrutura de
Energia Elétrica - Substituto
CGENE/DILIC/IBAMA

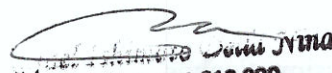
À analista Rafael Nino
para elaborar relatório quanto
à situação atual do empreendimento,
bem como anexar o relatório de
vistoria mais recente.


Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula nº: 1.512.156
Chefe
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Ao COORDENADOR,

INFORMO QUE A SOLICITAÇÃO
DO MPF REFERENTE AO Ofício
nº 19132/2013 JÁ FOI RESPONDIDA
POR MEIO DO Ofício nº 02001.014885/
2013-72 DILIC/IBAMA, DE 09/12/2013.
DESSE MODO, SUGIRO ARQUIVAMENTO DO
PRESENTE DOCUMENTO.

em 13.01.14


Rafael Nino
Matrícula nº 1.513.000

Para anexar ao P.A.
13.1.14


Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula nº: 1.512.156
Chefe
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete-Sp



DESPACHO 010205/2013 SP/GABIN/IBAMA

Sao Paulo, 23 de dezembro de 2013

À Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: **Ofício PR/SP 21049/2013-PR/SP 00081354/2013. Procedimento Preparatório 1.34.001.005153/2013-22. Docto IBAMA 02027.011760/2013-01.**

Encaminhamos o ofício acima mencionado para informar que foi dilatado o prazo para atendimento ao ofício 19132/2013 MPF, Docto IBAMA 02027.010320/2013-28, por 30 dias a partir do nosso recebimento nesta superintendência, a data expira em 03/01/2014.


MURILO REPLE PENTEADO ROCHA
Superintendente do IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete-Sp

DESPACHO 010205/2013 SP/GABINIBAMA

São Paulo, 23 de dezembro de 2013

A Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: Ofício PRSP 21049/2013-PRSP 00081354/2013. Procedimento
Preparatório I.34.001.005153/2013-52. Doc. IBAMA 02027.011760/2013-01.

Encaminhamos o ofício acima mencionado para informar que foi dilatao o prazo para
atendimento ao ofício I.31.32/2013 MPF, Doc. IBAMA 02027.010320/2013-28, por 30 dias
a partir do nosso recebimento nesta superintendência, a data expira em 03/01/2014.

MURILLO REPLE PENTEADO ROCHA
Superintendente do IBAMA

EM BRANCO



MMA/IBAMA/COAD/SP
OF 02027.007662/2013-61
Origem: Núcleo de Comunicações
Administrativas -Sp
Data: 05/09/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, 1360 - Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Ofício nº 14692 /2013 - PR/SP-000 56442/2013.
Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005153/2013-22
(Favor mencionar essa referência na resposta).

São Paulo, 30 de agosto de 2013.

Ilmo. Sr.,

O Procedimento Preparatório supra foi instaurado com o fim de acompanhar o cumprimento da decisão proferida nos Autos da Ação Civil Pública nº 0015691-78.1994.403.6100, na qual a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA foi condenada à obrigação de não fazer, consubstanciada em não praticar qualquer ato tendente a dar início à obras de Tijoco Alto enquanto não for outorgada a regular concessão para aproveitamento da energia elétrica a cargo da DNAEE (ANEEL).

Desta forma, solicito a V. Sa., com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que informe eventual concessão ou denegação ou fase atual do procedimento com tal finalidade, bem como notícia de início das obras sem a devida autorização, uma vez que, conforme consta na r. Sentença, tem a competência para conceder licença ambiental e fiscalizar o empreendimento da UHE Tijoco Alto.

Assinalo, com base no artigo 8º, §5º da Lei Complementar nº 75/93, o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, para resposta.

Atenciosamente.


PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Procurador da República

Ao
Ilmo. Sr.
Murilo Reple Penteado Rocha
Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo/SP
Alameda Tietê, 637 - Jd. Cerqueira César
01417-020 - São Paulo/SP

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.000255/2014-00 DILIC/IBAMA

, 14 de janeiro de 2014.

Ao Senhor
José Raul Fabbri
Gerente da Votorantim Energia LTDA
Av. Eusébio Matoso, 1375, 5º andar
SAO PAULO - SAO PAULO
CEP.: 05.423-180

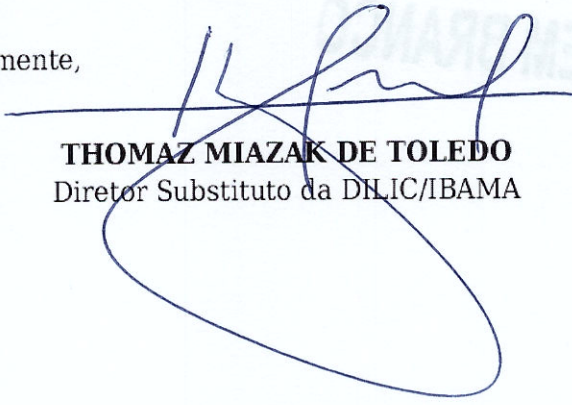
Assunto: **AHE Tijuco Alto**

Senhor Gerente

Em atenção ao ofício VE 421/2013 informo que o Ibama recebeu em 12 de dezembro de 2013 correspondência da Fundação Cultural Palmares - FCP (ofício nº. 614/2013/DPA/FCP/MinC) indicando que será realizada visita técnica às comunidades quilombolas localizadas na área de influência do AHE Tijuco Alto no período de 27 a 31 de janeiro de 2014.

Dessa forma, encaminho o ofício da FCP e reitero que o Ibama aguardará o resultado da supracitada visita técnica para dar prosseguimento ao Processo de Licenciamento Ambiental do AHE Tijuco Alto.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SESV Trecho 1.54 São de Ipanema - Cx. Postal 97 00700 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1679
www.ibama.gov.br

OF 02001.000252/2014-00 DILCIBAMA

14 de janeiro de 2014

Assunto: AHE Tijeco Alto
Senhor Gerente
Av. Rubeio Malton, 1375, 5º andar
Gerente da Vegetação Energia LTDA
José Raul Pabst
Ao Senhor

Senhor Gerente

Em atenção ao ofício VE 421/2013 informo que o IBAMA recebeu em 12 de dezembro de 2013 correspondência da Fundação Cultural Palmares - FCP (ofício nº. 61/2013/NDP/ATCP/MINC) indicando que será realizada visita técnica às comunidades quilombolas localizadas na área de influência do AHE Tijeco Alto no período de 27 a 31 de janeiro de 2014.

Dessa forma, encaminhando o ofício da FCP e reitero que o IBAMA aguardará o resultado da supracitada visita técnica para dar prosseguimento ao Processo de Licenciamento Ambiental do AHE Tijeco Alto.

EM BRANCO

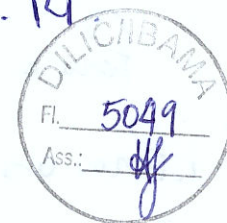
Atenciosamente,

THOMAS MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILCIBAMA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

São Paulo, 28 de abril de 2014.



**Ofício nº 6907/2014.
PR-SP-00026979/2014.
Inquérito Civil nº 1.34.001.005153/2013-22.
(Favor usar como referências)**

Ilustríssima Senhora.

Trata-se de inquérito civil instaurado para acompanhar o cumprimento da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0015691-78.1994.403.6100, proposta pelo Ministério Público Federal em face da Companhia Brasileira de Alumínio - CBA -.

Por meio do ofício nº OF 02001.014885/2013-72 DILIC/IBAMA, datado de 04 de dezembro de 2013, foi informado que o processo de licenciamento ambiental do AHE Tijuco Alto encontrava-se em fase de requerimento de licença prévia.

Dessa forma, considerando o tempo transcorrido desde a última informação prestada por esse Instituto, dando continuidade à instrução do feito, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisito que Vossa Senhoria preste informações atualizadas sobre o licenciamento ambiental do supracitado empreendimento.

Ilma. Sra.
Gisela Damm Forattini.
Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA.
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Brasília/DF.
CEP 70818-900.

Rua Frei Caneca, nº 1.360, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP CEP 01307-002
Telefone (11)3269-5040 – FAX (11) 3269-5340

R.A. G:/g_kleber/L. Cível/3. Ofícios/Ofício nº 6907-2014 – IC 5153-2014 – IBAMA.

Para CGENE

1. Para as providências que o caso requer;
 2. atentar ao prazo (10/06/14).
- 12/05/2014


Paulo Grieger
Analista Ambiental
Matrícula: 6788130
DILIC/IBAMA

A COHID-2,

PARA MINUTAR RESPOSTA.

em 15.05.14


Henrique Cesar Lemos Jucá
Coordenador Geral de Infraestrutura de
Energia Elétrica - Substituto
CGENE/DILIC/IBAMA

Ao analista Frederico
Queiroz para elaboração de
Ofício Dilic, no teor do
Ofício 14885/13 DIUC/IBAMA.
Pego que no campo "assunto" seja
informado o número do ICP e do
Ofício do MPF, bem como seja anexado
cópia digital do Ofício MPF em anexo.
20/5/14

Frederico Queiroz
Matrícula nº: 1.512.156
Chefe
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



MPF

Assino-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste,
para o atendimento da requisição acima.

Atenciosamente.


KLEBER MARCEL UEMURA
Procurador da República

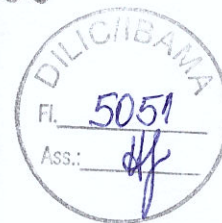
EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

COH: d
400.05



OF 02001.005258/2014-21 DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de maio de 2014.

Ao Senhor
Kleber Marcel Uemura
Procurador da República do Ministério Público Federal de São Paulo
Rua Frei Caneca, nº. 1.360, 7º andar, Cerqueira César
SAO PAULO - SAO PAULO
CEP.: 01.307-002

Assunto: **Resposta ao Ofício 6907/2014-PR-SP-00026979/2014 acerca da ICP 1.34.001.005153/2013-22.**

Senhor Procurador da República,

1. Em atenção ao Ofício nº 6907/2014-PR-SP-00026979/2014, esclareço que o processo de licenciamento ambiental do AHE Tijuco Alto permanece em fase de requerimento de Licença Prévia, sem quaisquer alterações desde o ofício pretérito (014885/2013 DILIC/IBAMA).
2. Reiteramos que essa etapa concentra as discussões sobre o projeto e sobre os estudos ambientais, sem a realização de intervenções no meio ambiente passíveis de fiscalização e que antecedem, na forma da legislação vigente, a autorização para início das atividades de implantação do empreendimento.
3. Por fim, informo que o Ibama se encontra à disposição para realizar ações fiscalizatórias a eventuais denúncias específicas que a Procuradoria da República no Estado de São Paulo tenha recebido, consoante ao licenciamento ambiental do empreendimento.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

OF 02001.000258/2014-21 DILCIBAMA

Brasília, 23 de maio de 2014

Às Senhoras
Kleber Marceli Benucci
Procurador da República do Ministério Público Federal de São Paulo
Rua Frei Caneca, nº 1.360, 7º andar, Cerqueira César
SAO PAULO - SAO PAULO
CEP: 01.307-002

Assunto: Resposta ao Ofício 6907/2014-PR-SP-000262/2014 sobre o ICP
1.34.001.000258/2014-22

Senhor Procurador da República,

1. Em atenção ao Ofício nº 6907/2014-PR-SP-000262/2014, esclareço que o processo de licenciamento ambiental do ARE Tijucão Alto permanece em fase de requerimento de Licença Prévia, sem quaisquer alterações desde o ofício prévio (014882/2013 DILCIBAMA).

2. Reiteramos que essa etapa concentra as discussões sobre o projeto e sobre os estudos ambientais, sem a realização de intervenções no meio ambiente passíveis de fiscalização e que antecedem, na forma da legislação vigente, a autorização para início das atividades de implantação do empreendimento.

3. Por fim, informo que o Ibama se encontra à disposição para realizar ações fiscalizatórias e eventuais denúncias específicas que a Procuradoria da República no Estado de São Paulo tenha recebido, consoante ao licenciamento ambiental do empreendimento.

EM BRANCO

THOMAS MIAXAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILCIBAMA

Atenciosamente,



São Paulo, 24 de janeiro de 2014.
Carta VE 015/2014

Ao Ilmo. Senhor

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Brasília – DF

Assunto: AHE Tijuco Alto – Licença Prévia

Referencia:

- Carta VE 421/2013 de 26/11/2013;
- Ofício nº 614/2013/DPA/FCP/MinC de 04/12/2013
- Ofício 02001.000255/2014-00 DILIC/IBAMA de 14/01/2014.

Prezado Senhor Coordenador,

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (CBA)**, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental da UHE Tijuco Alto, representada neste ato pela **Votorantim Energia Ltda. (VE)**, gestora e representante de todos os ativos e negócios vinculados a geração e comercialização de energia elétrica para o Grupo Votorantim, igualmente no que tange às concessões outorgadas às empresas integrantes do retro referido conglomerado, vem, à presença de V. Sa., expor e requerer o que segue.

Em contato telefônico no dia de hoje, 24/01/2014, com o Diretor da Fundação Palmares, Sr. Alexandro Reis, fomos informados sobre o cancelamento, mais uma vez, da realização de visita técnica às comunidades quilombolas do entorno do empreendimento AHE Tijuco Alto, no período de 27/01/2014 à 31/01/2014.

Diante deste fato vimos reiterar o solicitado em nossa correspondência em referencia, Carta 421/2013 de 26/11/2013, em especial o constante em seu ultimo paragrafo que transcrevemos abaixo:



02-003.001/10.000-00
FALCIV
Ao analista Frederico
Queiroz para ~~instrução~~
processual.

316114

A

Frederico Queiroz do Amaral
Matricula nº: 1.512.156
Chefe
CGHID/CGENE/DILIC/BAMA

Votorantim
Energia

São Paulo, 24 de janeiro de 2014
Carta VE 015/2014

Às Ilmo Senhor

THOMAS MIYAZAKI DE TOLEDO

Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica do

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Brasília - DF

Assunto: AHE Tijeco Alto - Licença Prévia

Referência:

- Carta VE 421/2013 de 28/11/2013;
- Ofício nº 814/2013/DPA/CPM/INC de 04/12/2013
- Ofício 02001.000252/2014-00 DILIC/BAMA de 14/01/2014.

Prezado Senhor Coordenador,

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (CBA), pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental da UHE Tijeco Alto, representada neste ato pela Votorantim Energia Ltda. (VE), gestora e representante de todos os ativos e negócios vinculados à geração e comercialização de energia elétrica para o Grupo Votorantim, igualmente no que tange às concessões outorgadas às empresas integrantes do referido conglomerado, vem, à presença de V. Sa, expor e requerer o que segue.

Em contato telefônico no dia de hoje, 24/01/2014, com o Diretor da Fundação Patrimônio, Sr. Alexandre Reis, fomos informados sobre o cancelamento, mais uma vez, da realização de visita técnica às comunidades quilombolas do entorno do empreendimento AHE Tijeco Alto no período de 27/01/2014 a 31/01/2014.

Diante deste fato vimos reiterar o solicitado em nossas correspondências em referência Carta 421/2013 de 28/11/2013, em especial o constante em seu último parágrafo que transcrevemos abaixo:



Handwritten signature or mark.



“Desta forma, ante ao fato de que o licenciamento ambiental do empreendimento não pode ser prejudicado ou obstado em razão da demora no posicionamento de órgãos públicos sobre algum aspecto do empreendimento, nos termos do §4º do art. 6º da Portaria Interministerial n.º 419, de 26 de outubro de 2011 e, em estando comprovado não haver outra providência a ser adotada ou concluída até esta data à CBA, requer a V. Sa. deliberação favorável no sentido da expedição da competente Licença Prévia para o empreendimento UHE Tijuco Alto, sem prejuízo de previsão de eventuais condicionantes que se mostrarem necessárias relacionadas ao assunto, uma vez que há estudos robustos que indicam a não influência do empreendimento às comunidades quilombolas.”

Renovamos os protestos de estima e consideração, e ficamos à disposição para quaisquer providências ou esclarecimentos adicionais porventura julgados necessários.

Atenciosamente,



**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
VOTORANTIM ENERGIA LTDA.**

José Raul Fabbri
Gerente de Meio Ambiente



EM BRANCO

EM BRANCO



Gerente de Meio Ambiente
José Raul Felpin
VOTORANTIM ENERGIA LTDA
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
Atenciosamente,

“Desta forma, ante ao fato de que o licenciamento ambiental do empreendimento não pode ser prejudicado ou obstado em razão da demora no posicionamento de órgãos públicos sobre algum aspecto do empreendimento, nos termos do §4º do art. 6º da Portaria Interministerial nº 419, de 28 de outubro de 2011 e, em estando comprovado não haver outra providência a ser adotada ou concluída até esta data a CBA, requer a V. Sa. deliberação favorável no sentido da expedição da competente Licença Prévia para o empreendimento UHE Tijucas Alto, sem prejuízo de previsão de eventuais condicionantes que se mostrem necessárias relacionadas ao assunto, uma vez que há estudos robustos que indicam a não influência do empreendimento às comunidades quilombolas.”

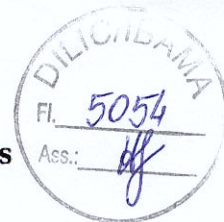
Renovamos os protestos de estima e consideração, e ficamos à disposição para quaisquer providências ou esclarecimentos adicionais porventura julgados necessários.



www.votorantim.com.br
Votorantim Energia
Av. Pádua, 1175 - 1º andar
Cidade de São Paulo - SP
CEP: 05411-000
FAX: 011 3274-2000
TEL: 011 3274-2000



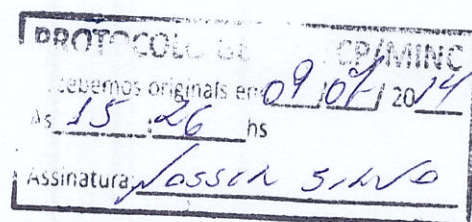
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.006484/2014-20 DILIC/IBAMA

Brasília, 18 de junho de 2014.

Ao Senhor
Alexandro da Anunciação Reis
Diretor da Fundação Cultural Palmares
Quadra 601 Norte - SGAN - Lote L - Ed. ATP
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.830-010



Assunto: Licenciamento ambiental do AHE Tijuco Alto

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento AHE Tijuco Alto, solicitamos informações atualizadas em relação à revisão das Notas Técnicas 36/2012/DPA/FCP/MinC e 71/2012/DPA/FCP/MinC, solicitada pelos representantes das comunidades quilombolas situadas no Vale do Ribeira, bem como acerca da visita técnica às comunidades quilombolas inseridas na área de influência do empreendimento, previstas para serem conduzidas por esta Fundação em 27 a 31/1/2014, de acordo com o Ofício 614/2013/DPA/FCP/MinC de 4 de dezembro de 2013.

2. Reiteramos que as Audiências Públicas, procedimento de competência do Ibama no âmbito do Licenciamento Ambiental Federal foram realizadas e que cabe à Fundação Cultural Palmares - FCP a realização de procedimentos específicos de participação da população quilombola. Ainda quanto ao componente quilombola, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 419/2011, a decisão cabe à FCP como órgão interveniente nos processo de Licenciamento Ambiental.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

PROT. COL. 14
 13/07/2014
 12
 13/07/2014
 12

EM BRANCO

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento AHE Tijuco Alto, solicitamos informações atualizadas em relação à revisão das Notas Técnicas 36/2012/PAP/CPM/INC e 71/2013/PAP/CPM/INC, solicitada pelos representantes das comunidades quilombolas situadas no Vale do Ribeira, bem como acerca da visita técnica às comunidades quilombolas inseridas na área de influência do empreendimento, previstas para serem conduzidas por esta Fundação em 27 e 31/1/2014, de acordo com o Ofício 614/2013/PAP/CPM/INC de 4 de dezembro de 2013.

2. Reiteramos que as Audiências Públicas, procedimento de competência do Ibama no âmbito do Licenciamento Ambiental Federal foram realizadas e que cabe à Fundação Cultural Palmares - FCP a realização de procedimentos específicos de participação da população quilombola. Ainda quanto ao componente quilombola, de acordo com a Portaria Interministerial nº 419/2011, a decisão cabe à FCP como órgão interveniente nos processos de Licenciamento Ambiental.

Atenciosamente,

THOMAS MIAZAK DE TOLEDO
 Diretor Substituto da DILCIBAMA

CEP: 70.830-010
 BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
 Quadra 601 Norte - SGAN - Lote L - Ed. ATP
 Diretor da Fundação Cultural Palmares
 Alexandre de Azeiteiro Reis
 Ao Senhor

Brasília, 18 de junho de 2014

OF 02001.008484/2014-20 DILCIBAMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Instituto de Licenciamento Ambiental
 SCEN Tíjeco 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 60586 Brasília - DF
 CEP: 70810-900 e Telefone: (61) 3316-1303 - 1616
 www.ibama.gov.br





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede

MEM. 009125/2014 CCOMP/IBAMA



Brasília, 18 de junho de 2014

Ao Senhor Coordenador da COHID

Assunto: **Abertura do processo de Compensação Ambiental da UHE Tijuco Alto**

Fazendo referência ao processo de Licenciamento ambiental n.º 02001.001172/2004-58 referente à UHE Tijuco Alto, sob a responsabilidade da empresa Companhia Brasileira de Alumínio, que se encontra na fase de elaboração de EIA/RIMA, solicitamos que sejam apurados, assim que disponíveis, o GI, o VR, o Valor da C.A e UCs a serem beneficiadas, para que seja instaurado processo de compensação ambiental.

Atenciosamente,

ANTONIO CELSO JUNQUEIRA BORGES
Coordenador da CCOMP/IBAMA

Ao analista Eduardo
Wagner para minutar
Memorando - COHID em reprovato.

11/7/14

Frederico

Frederico Queiroga do Amaral
Matricula nº: 1.512.156
Chefe
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Ao analista Vera Abreu
para minutar resposta em
CCOMP.

24/7/14

Henrique

Henrique Marques Ribeiro
Analista Ambiental
Matr. 1.717.634
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Ao chefe Henrique Marques,
Devido à necessidade de
análise de atualização do
EIA, encaminhada pela CBA,
por meio da Carta VE-GMA
236/2013; Não é possível cal-
cular o GI da UHE Tijuco
Ato, antes desta análise.

05/08/2014

Vera Lúcia S. Abreu

Vera Lúcia Silva Abreu
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1110376



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica



MEM. 02001.011878/2014-08 COHID/IBAMA

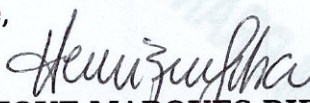
Brasília, 06 de agosto de 2014

Ao Senhor Coordenador da CCOMP

Assunto: Abertura do processo de Compensação Ambiental da UHE Tijuco Alto.

1. Em atenção ao Memorando nº 009125/2014 - CCOMP/IBAMA, informo que o EIA do AHE Tijuco Alto, encaminhado pela carta VE-GMA 236/2013, necessita de análise de atualização dos estudos apresentados.
2. Deste modo, informo que nesta etapa do processo não é possível encaminhar o GI, VR, Valor da C.A. e sugestão de UC's a serem beneficiadas.

Atenciosamente,


HENRIQUE MARQUES RIBEIRO DA SILVA
Chefe Substituto da COHID/IBAMA

OK



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidroelétrica

MEM. 03001.011878/2014-08 COHIDABAMA

Brasília, 06 de agosto de 2014

À Senhor Coordenador da CCOMP

Assunto: Abertura do processo de Compensação Ambiental da UHE Tijuco Alto.

1. Em atenção ao Memorando nº 009125/2014 - CCOMPABAMA, informo que o EIA do AHE Tijuco Alto, encaminhado pela carta VE-GMA 236/2013, necessita de análise de detalhamento dos estudos apresentados.

2. Neste modo, informo que nesta etapa do processo não é possível encaminhar o GE, VR, Valor da CA, e sugestão de UC's a serem beneficiadas.

Atenciosamente,

EM BRANCO

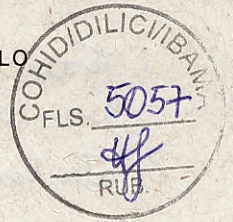
HENRIQUE MARQUES RIBEIRO DA SILVA
Chefe Substituto da COHIDABAMA



DIGITALIZADO NO IBAMA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA – SÃO PAULO
Rua Zita Ferrari, 18, Jardim Ferrari, Itapeva/SP – CEP 18405-050
Fone: (015) 3526-9800



Ofício nº 232/2014 – GAB/PRM/ITV/SP
PRM-ITV-SP-00000948/2014

Itapeva, 18 de setembro de 2014

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <u>OF</u>
Nº. 02001.0185 <u>61</u> /2014- <u>99</u>
Recebido em: 26/09/2014
<u>Wanille</u>
Assinatura

Ao Senhor

Thomaz Miazak de Toledo

Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis

SCEN, Trecho 02 – Ed. Sede do IBAMA

70818-900 - Brasília/DF

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.012.000268/2003-20

Senhor Diretor,

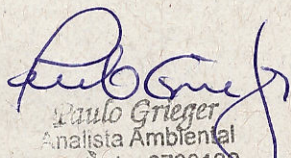
Com a finalidade de instruir o procedimento supramencionado, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento deste ofício, sejam encaminhadas a esta Procuradoria da República as seguintes informações:

- a)** informe qual o atual estágio em que se encontra o procedimento de licenciamento relativo a UHE Tijuco Alto;
- b)** discrimine, pormenorizadamente, os aspectos que ainda permanecem pendentes para que seja possível a análise definitiva do requerimento de licença prévia;
- c)** estime o prazo que levará para a finalização destes aspectos pendentes (mencionados no item anterior) e para a posterior análise definitiva do requerimento de licença prévia;

Para a CGENE

1. Para as providências que o caso requer;
2. atentar ao prazo - 11/10/14.

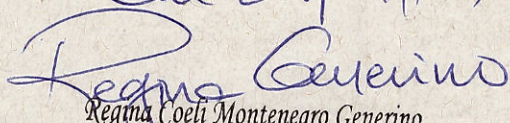
29/09/2014


Paulo Grieger
Analista Ambiental
Matrícula: 6788130
DILIC/IBAMA

A COHID 2,

Favor elaborar minuta de resposta ao MPF e encaminhá-la a esta CGENE.

Em 29/09/14,


Regina Coeli Montenegro Generino
Coordenadora-Geral de
Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

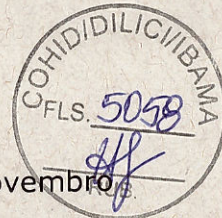
À analista Henrique Silva
para elaborar Ofício-CGENE
solicitando dilatação de prazo.

Posteriormente, encaminhar a
demanda ao analista Mathieu
Couro para o efetivo reporte ao
questionamento.

3/10/14

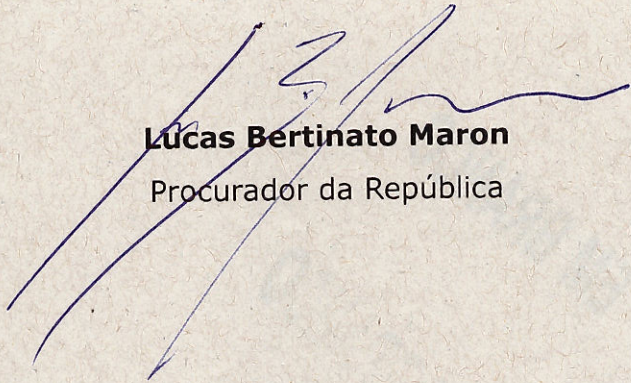

Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula nº: 1.512.156
Chefe
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



d) considerando a data da última atualização (26 de novembro de 2013) do andamento do processo de licenciamento no endereço eletrônico mantido pelo IBAMA (<http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Tijuco%20Alto/Processos/>), encaminhe, por cópia digitalizada, todos os documentos juntados aos autos do referido processo administrativo (número 020001.001172/2004) que ainda não tenham sido incluídos no referido sítio eletrônico.

Atenciosamente,



Lucas Bertinato Maron
Procurador da República

EM BRANCO

EM BRANCO